

# Depois de Niterói, que apresenta 95.577 eleitores, Nova Iguaçu é o Município do Estado do Rio de maior densidade eleitoral -- 69.348

Somados aos dos seus antigos distritos, hoje os Municípios de Duque de Caxias (58.034), São João de Meriti (38.143) e Nilópolis (35.730), teríamos agora um total de 201.255 eleitores, mais de 1/4 dos de todo o Estado que são cerca de 800 mil!

## CORREIO DA LAVOURA

ORGÃO INDEPENDENTE FUNDADO EM 22 DE MARÇO DE 1917

Fundador: SILVINO DE AZEREDO

Director-Gerente: AVELINO DE AZEREDO

Director-Secretário: LUIZ DE AZEREDO

ANO XLII

NOVA IGUAÇU (Estado do Rio), DOMINGO, 14 DE SETEMBRO DE 1958

N. 2.165

NÃO são os desfiles civicos as melhores maneiras de despertar, pela Pátria, o amor construtivo...

O nacionalismo não brota apenas porque o educado marcha ao som de tambores e clarins!

O sentimento de respeito e afecção pelos símbolos patrióticos ou são inatos, ou são despertados pelo lar e a escola, em tarefas conjugadas!

A verdade inegável, porém, é que o civismo, construtivo e fraterno, não prescinde das manifestações coletivas de união, sob os símbolos da nacionalidade.

O pessimismo contagioso e derrotista precisa de certas exhibições másculas e ousadas!

Enfrentar os desocupados que se colocam à margem, nas calçadas, para dizerem piadas, já é uma coragem cívica! Já é um princípio de moral que caracteriza os que têm opinião. Os que osusam. Os que marcham. Os que almejam. Os que escolhem o seu grupo e por ele lutam... e sofrem!

A doutrina democrática e a doutrina cristã não são escolas de covardia, indiferença ou fuga!

São forças dinâmicas, ativas, otimistas...

A vastidão de nossas terras, a pequena densidade de nossa população, a distância de vizinhos de linguas e costumes diversos são causas de uma conformidade lerd e aparentemente incolor! Dai a carência de atividades estimuladoras do sentimento cívico!

Quando um agrupamento estudantil marcha, guiado pelo "auri-verde pândeo de nossa terra", há, visível, real, concreto, uma aula de solida-

### Educação e História

## Em marcha...

Newton Gonçalves de Barros  
(Especial para o CORREIO DA LAVOURA)

riedade humana e decisão cívica!

O egotismo não é uma forma individual de desamor ao próximo. Pode ser uma característica coletiva de desprezo por outras coletividades. Mas esse egotismo nacionalista já foi superado. Hoje, estamos despertando, em nossa gente, o respeito pela coletividade que habita um território sagrado. O território delimitado pelo sangue de Tiradentes; pela luta de Henri-

que Dias e Felipe Camarão; pelo sofrimento de Joana Angélica; pela visão da Montiel Lobato; pela inteligência de Ruy; pelo estro de Castro Alves! E pelo trabalho das mãos calosas do proletário e do camponês!

Jovens que desfilam em continência à nossa Bandeira, ainda imaculada: é preciso ter piedade dos que riem sarcásticamente; ou dos que só sabem atirar piadas!

São infelizes marginais, e ingratos, que não sabem onde estão, nem por que vivem! Em todos os tempos existiram exploradores contumazes das almas otimistas e realizadoras! Ficaram esquecidos à margem da História!

Só os que lutaram, desprezida e ousadamente, continuam redivivos!

Uma parada cívica é um símbolo da marcha e do progresso de um povo!

Marcha ritmada, ombro a ombro, coesa, inflexível, definida!

O Brasil marcha conosco na rota gloriosa de um glorioso destino!

Ouçam, jovens, o eco das clarinadas de vitória dos construtores da Pátria atual! Vocês, jovens, estão construindo, também, o Brasil do futuro!

Não parem. Estudem e caminhem! Milhões a acompanharem os seus exemplos saudáveis e decididos!

## Reunião de técnicos e agricultores no IV Dia da Laranja promovido pelo Projeto n. 36 do E.T.A.

Realizar-se-á no dia 25 do corrente, na Associação Rural de Nova Iguaçu, uma reunião de técnicos e agricultores com a finalidade de debater alguns dos problemas que entravam o desenvolvimento da cultura das plantas cítricas no Estado do Rio de Janeiro e Distrito Federal.

Esta reunião faz parte das comemorações do IV Dia da Laranja promovido pelo Projeto n. 36 do Escritório Técnico de Agricultura em cola-

boração com o Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícola, a Divisão de Fomento da Produção Vegetal do Ministério da Agricultura e as Secretarias da Agricultura do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro.

### Programa de palestras

Pela manhã do dia 25, quinta-feira, às 9 horas, terá início na Associação Rural de Nova Iguaçu o programa de palestras. O dr. Silvio Moreira, destacado técnico em Citricultura do Instituto Agronômico de Campinas, falará sobre adubação da laranja, quando fornecerá valiosas informações baseadas em experiências feitas vários anos na Estação Experimental de Citricultura de Itmeira, Esta-

do de São Paulo. A seguir, o dr. Charles F. Robbs, agrônomo fitossanitarista da Prefeitura do Distrito Federal, falará sobre os problemas do controle da "mosca das frutas" e da "ferrugem" da laranja.

Para finalizar, o agrônomo Dalmo C. Giacometti, do Instituto de Ecologia (Km. 47) e Diretor do Projeto n. 36, transmitirá uma série de informações de interesse geral sobre Citricultura.

### Demonstrações de campo

Na parte da tarde, após o almoço na Fazenda do dr. Guilherme Weinschenck, em Queimados, haverá uma demonstração de campo sobre técnicas de manejo do solo, pulverização, seleção de árvores matrizes, etc.

### A LAPIS...

## Incidente Internacional

Silvino Silveira

GRAVE incidente, provocado pela Argentina, ante a ocupação da Ilhota Snipe, frente ao canal Beagle, ao sul da Terra do Fogo, veio perturbar os vínculos de amizade dos dois países vizinhos, ocasionando forte antipatia e irreprimível repulsa contra a Pátria de Rivadavia.

Esse acontecimento, triste e lamentável, encerrava um perigo para a integridade continental, criando um clima de exaltação, notadamente entre as classes estudantis.

À margem, assistimos a várias cenas nas principais ruas de Santiago, na época em que quatro candidatos se disputavam pela imprensa, pela tribuna (nos comícios e teatros), em ordeiras ou turbulentas passeatas, com milhares de eleitor a de ambos os sexos, na demonstração de seus programas de aoergulimento da República do Chile.

Os estudantes de Direito, em revanche à ocupação da Ilhota chilena por forças argentinas, arrancaram o busto de Domingo Sarmiento de seu pedestal, na parte frontal da Faculdade, atirando-o no caudaloso Mapocho...

Destas mesmas colunas, já tivemos ensejo de assinalar os inestimáveis serviços que o "Mestre das Américas" prestara à Nação Andina, no transcurso dos dias mais agitados de sua história!

A crise surgida com a ocupação argentina foi superada, no momento em que escrevemos...

Governos do Chile e da Argentina deram a conhecer uma "declaração", consequentemente com o retiro de tropas.

As 20 horas do dia 17 de agosto no Ministério das Relações Exteriores, efetuou-se importante cerimônia, com a

leitura de uma declaração conjunta de ambos os governos:

"Os Governos da República do Chile e da República Argentina, animados do comum desejo de superar todo motivo de desinteligências que obste ao propósito de resolver amistosa e dignamente os litígios de limites existentes entre os dois povos, na região insular a que se refere o artigo 3º do Tratado de 1881, em consonância com os vínculos que através de sua história mantiveram e com os princípios de confraternidade continental que compartilham, declaram:

1º — Que acordam retroceder à situação de fato e de direito na Ilhota Snipe a que existia antes de 12 de junho do passado, e consequentes com seus anelos de paz e harmonia, convém no retiro das forças argentinas que se encontravam na mesma.

2º — Que reafirmam sua intenção de recorrer aos meios de solução pacífica de controvérsias internacionais, para chegar à brevidade na ordem dos problemas limítrofes pendentes na mencionada zona, acordando manter-se a situação existente até chegar-se à demarcação definitiva".

Antes desse acordo diplomático, houve sérias revanches de parte a parte.

Em Buenos Aires os estudantes, em passeata, em proclamações desenfradas, apedrejaram a Embaixada do Chile...

Em Santiago, deram um "banho" no busto de Sarmiento, salvo da correnteza fluvial pelos heróicos bombeiros, e tentaram atacar a sede da Embaixada da Argentina...

Conclui na 3ª página

## Empolgantes as provas de sábado e domingo, organizadas pela

## Sociedade Iguassuana de Tiro ao Alvo

A Sociedade Iguassuana de Tiro ao Alvo, dando cumprimento ao programa estabelecido para as comemorações do Dia da Pátria, realizou, a 6 e 7 do corrente, várias provas de Tiro ao Alvo que tiveram um desenrolar empolgante, principalmente a de Tiro aos Pratos, fazendo vibrar a numerosa assistência ante o ótimo desempenho dos aces da petana.

As provas de sábado foram de Carabina, cal. 22, patrocinada pela S.I.T.A., com este resultado: em 1º lugar, com 354 pontos, Antônio Paulo Cabral; em 2º, ten. Roberto Cabral; em 3º, Luiz Carlos Hartery, com 350 e 310 pontos, respectivamente; e a de Ar Comprido, sob o patrocínio da Fazenda de Nova Iguaçu, a qual, contando com a participação de equipes de três educandários, terminou com este resultado: em 1º lugar, Gilson Sá Pinto, com 148 pontos; em 2º, Antônio Paulo Cabral, com 140 p.; e em 3º, Adélmo Sá Pinto, com 140 p. (desempat.). E por equipes colocaram-se: em 1º lugar, Colégio Afrânio Peixoto, com 401 pontos; em 2º, Ginásio Iguassuano, e em 3º, Instituto Silva Pinto, com 331 e 254 pontos, respectivamente.

A primeira prova de domingo foi a de Revólver U.T., 60 ti-

ros, patrocinada por José da Rocha Soares, que foi também o seu vencedor com 523 pontos; os colocados seguintes foram Abdala Seoud (502 p.) e ten. Roberto Cabral (491 p.).

A segunda, de Silhuetas Oportunistas, 30 tiros, tendo como patrono o deputado Getúlio Moura, apresentou este resultado: em 1º lugar, Jean Vigné, com 29 silhuetas e 247 pontos; em 2º, ten. Roberto Cabral, com 28 s. e 253 p.; e em 3º, Abdala Seoud, com 28 s. e 237 p.

Conclui na 2ª página

## DEFENSOR PÚBLICO também em Caxias

Por ato do Des. Procurador Geral do Estado, de 5 deste, ficou estendida à comarca de Duque de Caxias a jurisdição do Defensor Público desta comarca, dr. Darci Henriques da Cunha, enquanto durar o impedimento do respectivo titular.

## Saudação da A. B. I. no Dia da Imprensa

A data de 10/9/58 assinalou o sesquicentenário do aparecimento da "Gazeta do Rio de Janeiro"

DELO transcurso, 4ª-feira, do "Dia da Imprensa", a Associação Brasileira de Imprensa enviou a todos os jornais e jornalistas a seguinte mensagem:

"Ao assinalar-se mais um aniversário do aparecimento da "Gazeta do Rio de Janeiro" — primeiro órgão editado no Brasil, em 1808 — ao completar-se, dessa forma, o sesquicentenário da Imprensa em nosso País, a Associação Brasileira de Imprensa festeja o acontecimento proclamando jornais e jornalistas a se unirem cada vez mais em torno do ideal comum — a defesa da liberdade de imprensa. A A. B. I., propugnando para que cada um tenha o direito de pensar e agir livremente, formula votos para que a classe se una em prol dos sagrados deveres da nacionalidade, certa de que, assim procedendo, os jornalistas estarão cumprindo com devotamento a missão que lhes é confiada na orientação da opinião pública. A Associação Brasileira de Imprensa, neste grato ensejo, saudá a quantos trabalham na imprensa do País — dos centros mais populosos aos mais afastados e longínquos rincões da Pátria — formulando votos de felicidade a jornais e jornalistas e augurando a grandeza cada vez maior de nossa classe. (a.) Herbert Moses, presidente".

## Hoje, no Grupo Escolar, audição de alunos da Academia de Música de Nova Iguaçu

A profª Teresa da Graça Madeira Pereira, estimada diretora da Academia de Música de Nova Iguaçu, filiada oficialmente à Academia Brasileira de Artes Mário Mascarenhas, promove hoje, às 17 horas, no ginásio do Grupo Escolar Rangel Pestana, grande audição de seus alunos, principalmente os que estudam acordeão.

Do programa, de que participam também alunos dos

prof.ª Lusitânia Novais Alves Edna C. da Silva, Heide-Nice S. Figueiredo, José Bonifácio Amaral, Maurício Lozinsky e Maria Teresa d'Aquino, constam muitos números, Inclusive de ballet e Bandinha Rítmica.

EDIÇÃO DE HOJE: 18 PÁGINAS Preço: Cr\$ 1,00



## O que vai pelo E. C. Iguassú

Hoje, às 20 horas, realizaremos uma Noite de Convivência Social, na qual será levado a efeito mais um disputado Bingo, com ótimos e numerosos prêmios. No intervalo dessa reunião será feita a contagem final de votos para a eleição da Rainha da Primavera.

Mais uma apuração foi procedida no Concurso da Rainha da Primavera, elevando-se o total de votos a 23.950. Três graciosas senhoritas da nossa sociedade, as quais vão abaixo citadas, são candidatas reais ao título, já que a diferença existente entre as mesmas é mínima e o resultado da noite de hoje será decisivo para a eleição da Rainha.

Georgina Maria Charpinel Gama	8.370 votos
Selma Cardoso de Matos	8.000 "
Maria Malvina Martins Amaral	5.580 "
Outras menos votadas	2.080 "

Para o monumental Baile da Primavera o ginásio de esportes está sendo decorado com requintado esmero, numa saudação à chegada da estação das flores e os pares bailarão sob os acordes maviosos da orquestra do maestro Chiquinho, uma das mais famosas da capital da República e que atua com grande brilho na Rádio Nacional.

Aproveitamos a oportunidade para comunicar ao quadro social que o traje exigido será o de passeio completo e que já estão sendo atendidos os pedidos de reservas de mesas. Outrossim, cada associado terá direito a requisitar um convite, destinado a pessoa de sua relação, que queira conhecer o Clube. Os interessados deverão procurar o diretor de festas dançantes, sr. Lamartine Pires de Melo, que estará capacitado a satisfazer as requisições.

Continuam em febril atividade os operários encarregados da construção da piscina, os quais, divididos em turmas, estão trabalhando dia e noite para a conclusão desse velho sonho que, aos poucos, vai se delineando e tornando-se uma realidade incontestável. Os problemas técnicos que surgiram já foram superados e a primeira sapata já está terminada; a segunda, em fase final de conclusão e a terceira e última tem seus serviços bastante adiantados. Enquanto esse setor vem sendo atacado sem desfalque, o armador, um pouco ao largo, vai dando forma aquilo que podemos chamar de esqueleto da piscina e, dessa concatenação de esforços, deverá surgir brevemente uma ampla, moderna e bonita piscina, com por cento funcional e dotada dos mínimos requisitos exigidos para obras dessa natureza.

**DARCY G. CHUFF**  
Vice-Presidente dos Interesses de Divulgação

## Bazar São Paulo

FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS, MATERIAL ELÉTRICO,  
CRISTAIS E ARTIGOS ESCOLARES

**Teixeira & Azevedo**

Av. Nilo Peçanha, 83 — Telefone 314-J20  
NOVA IGUASSÚ — E. DO RIO

## Clube dos Caçadores de Nova Iguaçu

**TORNEIO DE CAÇA DE 1958**  
Resultado final

	Pontos
1º João Simonato (campeão)	265
2º Gilberto da Conceição Brollo (vice-campeão)	230
3º Guarino P. Simonato	205
4º Ulisses de Oliveira	155
5º Manoel Joaquim Ribeiro Filho	75
6º Francisco Ezequiel Batista Filho	65
7º Fernando E. Descheppe	50
8º Antonio do Nascimento e José M. Boaventura	40

Nova Iguaçu, 31 de agosto de 1958.  
Guarino P. Simonato — Diretor de Caça

**Móveis para todos os fins**  
**Aparelhos domésticos em geral!**

**Lojas MARACANÁ**

AS MAIORES LOJAS DO ESTADO DO RIO  
Têm tudo para o conforto do seu Lar!

**GELADEIRAS** das melhores marcas

Grande estoque de travessieiros e colchões de molas  
**GRUPOS ESTOFADOS** modernos, variadíssimos  
Pelos preços das Fábricas (**DRAGO-PROBEL-CITYTEX, ETC.**)

As condições quem escolhe é o freguês

Av. Nilo Peçanha, 213 a 239 - Tel. 21 - Nova Iguaçu



**Ecoss da inauguração da Filial da Remington.** — Dia 1º do corrente, como noticiamos domingo, houve nesta cidade a inauguração solene da Filial da Remington Rand do Brasil. No clichê, um flagrante da referida solenidade, vendo-se, ladeado pelo capitalista Joaquim Vaz Martins e o gerente da nova Filial, sr. Albino Teodoro Bentzen, o ilustre presidente da Remington, sr. A. H. Gutsch.

## PARA DEPUTADO ESTADUAL

**ENTRE** os inúmeros trabalhos prestados ao nosso Município pelo Deputado José Haddad, podemos citar o seu grande esforço para a construção do Grupo Escolar Estadual de Queimados, obra já terminada; o Grupo Escolar Estadual de Miguel Couto, obra já iniciada, 2.500 metros de extensão do calçamento da Estrada que liga Belford Roxo à rua Marechal Floriano Peixoto, em Nova Iguaçu; o projeto de sua autoria que autorizou o Governo do Estado a doar à Prefeitura de Nova Iguaçu o terreno e o prédio da antiga Cadeia pública, na Praça João Pessoa, local em que será construída a Igreja de Nossa Senhora de Fátima; reabertura das Estradas de rodagem que ligam Engenheiro Pedreira a Jaceruba, antiga localidade de São Pedro, e a de Miguel Couto a Itaipú; a abertura de um Posto dos Correios em Heliópolis e a reabertura da agência dos Correios de Andrade Araújo e do Posto dos Correios de Miguel Couto; várias subvenções concedidas a entidades escolares, esportivas e de assistência social.



**José Haddad**

O povo iguaçuano julgará o seu trabalho e decidirá sobre a sua reeleição.

## ALCINDO RAPHAEL

ADVOCACIA E CONTABILIDADE

Diariamente das 8 às 17 horas

Contratos, Distratos, Falências e Concordatas

Rua dr. Paulo Frontin, 101 — Nova Iguaçu

## A LAPIS...

(Conclusão da 1.ª página)

Cessara a exaltação de ânimos, com a chegada a um acordo recíproco, no qual estabeleceram as bases das futuras negociações e firmam o propósito de resolver todos os litígios pendentes em paz e harmonia.

O assunto da posse da Ilhota Saipa, no canal Beagle, e que acaba de ser resolvido amistosamente através de gestões diretas entre os presidentes Ibsen de Campo e Arturo Froudizi, teve três etapas: uma em dezembro de 1957, outra em maio do ano em curso, e a última em 9 de agosto. Em dezembro um helicóptero do rompagem argentino "San Martín" tentou aterrissar em Saipa, desistindo diante da brava atitude assumida, ali, por um pescador chileno.

Tomando conhecimento de tal episódio, o pessoal do transporte "Micalvi", da Armada chilena, instalou a 12 de janeiro um marco metálico com base de concreto. Mais tarde, a 1º de maio, o "Lientur" colocou um farol na mesma ilhota. No dia 7 do referido mês, uma fragata argentina metralhou o marco e o farol, estabelecendo «uma nueva baliza» na parte elevada da ilhota.

E prosseguiram os atentados!

E cessaram as hostilidades!

Felizmente, foi restada a amizade fraternal entre ambos os países!

## Aparada escolar do Colégio A. Peixoto

No dia 10 de setembro o Colégio Afrânio Peixoto homenageou a Pátria, com uma festa cívica e uma parada escolar.

Não tendo havido, este ano, o desfile oficial organizado pela Municipalidade, a parada escolar daquele estabelecimento de ensino não se tornou obrigatória para os alunos, que, no entanto, a ela compareceram em grande número.

Ao fim do desfile, que também iniciou os Jogos Olímpicos daquele Colégio, foram distribuídas merendas aos alunos.

Esteve bonita a apresentação de civismo do Colégio Afrânio Peixoto, modelar educandário desta cidade.

## Agradecimento

A família de Nelson de Albuquerque Costa por este meio agradece a todos os que por ocasião de seu falecimento se associaram à sua dor, comparecendo, enviando flores ou coroas; e aproveita também para convidar a todos os seus amigos a assistirem à missa que, em sufrágio de sua alma, mandará celebrar na Igreja de N. S. da Conceição, em Nilópolis, às 8,30 horas do dia 2 de outubro próximo. Antecipadamente agradece a todos os que comparecerem a esse ato de fé cristã.

Nova Iguaçu, setembro, 1958.

## Para Vereador



**Humberto dos Reis**

Mocidade, honradez e idealismo a serviço do povo

## ACADEMIA DE MÚSICA

(Fillada à Academia B. de Artes M. Mascarenhas)

DIREÇÃO DA

PROF.ª TERESA DA GRAÇA MADEIRA PEREIRA

Piano, Acordeon, Violão, Violino, Teoria Musical, Iniciação Musical, Canto, Harmonia e «Ballet»

Aulas diurnas em sua sede própria

Rua Sebastião Herculano de Matos, 72—Tel. 108

## DR. ALCIDES FATORELLI

MÉDICO DE CRIANÇAS

Consultas diariamente de 2 às 6 horas da tarde

Consultório:

Av. Amaral Peixoto, 350  
(antiga Rua Mendonça Lima)  
1º andar — sala 3

Residência:

Rua Rita Gonçalves, 650  
NOVA IGUASSÚ  
Est. do Rio

## DR. ALVARO RODRIGUES DA SILVA

CIRURGIÃO DENTISTA

Gabinete moderno — Excelentes instalações — Ruão X.

HORÁRIO — Terças, quintas e sábados, das 9 às 18 horas.

Rua Bernardino Melo, 1919, 1º andar, salas 2 e 3, Edif. PIPA

P.T.B. Para Vereador: **EDIVAN DE OLIVEIRA** (Vanquira) P.T.B.

## A água

A água é uma das substâncias mais essenciais à vida humana, pela variedade e importância das funções que desempenha. Por isso mesmo o organismo suporta muito melhor e durante mais tempo a falta de alimentos do que a de água. Tal é a importância da água que uma perda brusca de 10% do total de líquido do organismo pode acarretar sérias consequências, devido à desidratação. E uma perda de 20%, geralmente provoca a morte.

No corpo humano adulto, cerca de 70% do seu peso são representados pela água, o que corresponde, no homem que pesa 70 quilos, a 49 litros de água, metade da qual está contida nos músculos.

A água do organismo provém, sobretudo, do meio exterior, quer dos alimentos sólidos e semi-sólidos, quer da água, em estado natural. Os alimentos sólidos contêm, geralmente, 80% de água.

As necessidades diárias do organismo, maiores nos indivíduos mais jovens, perfazem, em média, no adulto, 2.500 c.c. Essa taxa, todavia, está na dependência do exercício físico, condições ambientais (temperatura elevada, umidade do ar, etc.), febre, elevação da quota protéica, maior ingestão de cloreto de sódio, etc. De um modo geral, porém, a maior ou menor ingestão de líquido depende sobretudo do mecanismo da sede, e também da fome e do apetite.

A eliminação da água se faz (cerca de 50% ou sejam 1.200 c.c.) pelos rins, em sua maior parte pela pele, pulmões, intestinos e glândulas mamárias (quando a mulher está amamentando).

A água participa ativamente como componente da saliva, dos sucos gástricos, pancreático e entérico, e da bile, dos processos digestivos e auxilia a absorção dos princípios nutritivos ao nível da mucosa digestiva.

Uma das mais importantes funções da água diz respeito ao seu papel como solvente dos sais minerais, a fim de que estes possam atuar no organismo.

Difundida por todos os tecidos e células do corpo humano, a água graças às várias e significativas funções que desempenha é considerada, depois do oxigênio, como o mais essencial princípio nutritivo. Assim nos informa a Divisão de Propaganda do SAPS.

### DARCY CIANNI MARINS

ADVOGADO

Escritório: — Rua Getúlio Vargas, 58 — Sala 6  
Das 9 às 12 horas, diariamente

Residência: — Rua Tabelaço Murilo Costa, 100

### EMPREGO

Ordenado fixo: Cr\$5.000,00

Precisa-se de 2 rapazes e 2 moças, de boa apresentação, para serviço externo de fácil execução. Tratar 3ª-Feira, das 9 às 11 e das 13 às 17 horas, à rua Marechal Floriano Peixoto, 1744 — 1º andar — sala 2, em Nova Iguaçu, com o sr. Hely.

### Wilson Rodrigues Dias



Conta com o teu voto para Vereador  
(Colaboração dos seus amigos)

### ONDE FICA EVEREST?

### Bazar São José

Ferragens — Tintas — Artigos escolares — Louças e Cristais

EDUARDO PIRES & CIA. LTDA.

Av. Amaral Peixoto, 292—Tel. 34—Nova Iguaçu

### Um sacerdote cego

Na Matriz de Uruguaiana, no Rio Grande do Sul, foi recentemente ordenado sacerdote um cego que, precisamente por isto, não poderá ler o breviário. Trata-se do Padre Luciano Brod que, tendo ficado cego no decorrer de sua carreira de seminarista, por duas vezes recorreu ao Vaticano para poder conseguir ser ordenado. Luciano é, nesse particular, o terceiro caso no mundo e o primeiro no Brasil. A primeira bênção do padre cego (que já sabe ler em alfabeto Braille) foi para os seus velhos pais. A cerimônia de ordenação, a cargo do Bispo D. Luis de Nadal, de Uruguaiana, foi muito tocante. Centenas de pessoas ficaram emocionadas até às lágrimas, diante do inédito espetáculo.

Para Deputado Estadual

### JOSÉ KEZEN

Um democrata em ação que se apresenta ao eleitorado

### Posto de Serviço Automobilístico

“ESSO”

Oficina mecânica, Borracheiro, Eletricista, Pintura, Capoteiro, Boxes de Lubrificação, Peças e acessórios, Pneus, Camaras de ar e Baterias.

### Monteiro dos Santos & Cia.

Revendedores da ESSO STANDARD DO BRASIL INC.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 2422

Tel. 83—Nova Iguaçu—E. do Rio

### Manoel Quaresma de Oliveira

COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS

Casas—Sítios—Lotes Comerciais e Residenciais

Escritório: Av. Nilo Peçanha, 23—1º and.

Telefone 126-J20 — Nova Iguaçu

Materiais de Construção  
Ferragens em Geral e Granitos

### ADELSON

CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA

Artefatos de Cimento

Areia, Pedra, Tijolo, Cimento, etc.

Fábrica e Loja: Rua Marechal Floriano, 1618 e 1620

### COMERCIANTE ou INDUSTRIAL

Faça da

### ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL

a defensora de seus direitos e prerrogativas

Assistência jurídica às 3ª, 5ª, e sábados, das 9 às 12 horas

Rua Mendonça Lima, 236 — Sobrelaja

### O GURÍ

A CASA DAS ROUPINHAS PARA CRIANÇAS

Uniformes Colegiais — Rendas — Lãs — Linhas — Botões.

RUA MINISTRO MENDONÇA LIMA, 226 — NOVA IGUAÇU



### A. MACHADO LTDA.

Construções e reconstruções em geral.

PREÇOS MÓDICOS — ORÇAMENTOS GRÁTIS

Av. Nilo Peçanha, 1030—Tel. 467—Nova Iguaçu

### CONFITARIA ELITE PANIFICAÇÃO

Doces finos. Biscoitos de todas as qualidades. Pão quente a toda hora. Especial em modo à vista do freguês.

Acoitam-se encomendas para festas

Irmãos Carvalho

Rua Marechal Floriano, 1946 — Tel. 252 — Nova Iguaçu

### O Volante Duas Pátrias

Leva ao conhecimento do povo desta cidade, que se acha instalado à rua Ministro Mendonça Lima, 46.

O Volante Duas Pátrias está sob a competente direção do Educador Raymundo Martins, que atende diariamente com alicia a qualquer hora.

AO VOLANTE DUAS PÁTRIAS

Rua Min. Mendonça Lima, 46—NOVA IGUAÇU—E. do Rio

### DURA LEX SED LEX VEREADOR: ALEX

ALEXANDRE RAPHAEL:

Exemplo de honestidade e trabalho a serviço da coletividade iguaçuana

Colaboração de seus AMIGOS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cartório do 3º Ofício

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NA FORMA ABAIXO:

O doutor Enéas Marzano, Juiz de Direito da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, em exercício na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que por parte de Sergio Kahn, Maria Kahn, Magdalena Kahn, Gustavo Kahn, Luiz Kahn, Martha Kahn Eppecht e Alzira Mota Kahn, lhe foi feita a petição do teor seguinte:—“Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da Comarca de Nova Iguaçu. — Sergio Kahn, casado, dentista; Maria Kahn, solteira, de prendas domésticas; Magdalena Kahn, solteira, educadora, de prendas domésticas; despachante aduaneiro; Luiz Kahn, casado, funcionário público; Martha Kahn Eppecht, casada, de prendas domésticas, assistida por seu marido Gustavo Francisco Eppecht, médico, e Alzira Mota Kahn, viúva, todos brasileiros, domiciliados no Distrito Federal à avenida Atlântica, 3288, apt.º 202, por seu advogado infra-assinado, ut instrumento junto, vêm expor e em seguida requerer a v. excia. o seguinte: 1 — Os Suplicantes são proprietários de uma área de terreno loteada neste Município, denominada “Jardim da Viga”, 1º distrito, perímetro urbano, com memorial, e planta devidamente arquivados no Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca, constando a reserva de venda dos lotes n. 20, para Jorge Batista de Moraes; n. 21, para Mario Miguel da Cruz; n. 32, para Homero Mariano da Silva; n. 33, para Geraldo Artur do Couto; n. 54, para Anesio Ferreira da Silva; n. 64, para José Severino da Silva; n. 65, para Abel de Souza Guimarães; n. 76, para Juniro da Silva Pinto Alle; n. 85, para Antonio Alves Leão; n. 86, para Expedito Soares dos Santos; n. 88, para José de Souza Cardoso; n. 89, para José Albano de Souza Cardoso; n. 90, para José Gomes Fernandes; n. 92, para Mamede Pereira Pinto; n. 93, para Milton Pereira Passos; n. 95, para José Machado e Zildes Paiva Machado; n. 100, para José Floriano da Silva; n. 101, para Geraldo Carlos Roque; n. 109, para Carlos Dionísio Machado e Irene Ormiá; n. 125, para Wilson Pereira e Abílio Izídio da Silva e Moisés Bezerra de Almeida; n. 126, para Antonio Gonçalves da Silva; n. 128, para Eufrosino Alves Bezerra; n. 130, para Antonio Roxo Silva; n. 133, para Braulio Pereira; n. 135, para Francisco de Souza; n. 136, para Francisco de Souza; n. 171, para Albertino José Pereira; n. 173, para Cristiano Martins e Antonio Cardoso; n. 174, para Joaquim Walter e Creuza Barbosa Dias; n. 175, para Geraldo Ferreira de Sousa; n. 184, para Calabar Pires Ferreira; n. 187, para Janete das Graças Ferreira e Maria das Dores Lima; n. 188, para Sebastião Onofre de Souza; n. 269, para José de Abreu Moreira; n. 270, para Rosalina Silva; n. 272, para Israel Francisco Costa; n. 273, para Antonio Rodrigues Alves; n. 284, para Alberto Ferreira de Oliveira; n. 330, para Angenor Moreira Pontes; n. 348, para Antonio de Sousa e Calabar Pires Ferreira; n. 351, para Mario Tavares da Silva; n. 403, para Bernard Georges Perletta; n. 404, para Castorino Espindola da Silva; n. 419, para Antonio de Souza; n. 425, para Manoel Verdiano da Cunha; n. 427, para Rosalina Silva; n. 428, para Sebastião Souza dos Santos; n. 432, para Maria Gonçalves de Freitas; n. 434, para Juvenil Medeiros da Silva, os quais pagaram, alguns apenas a primeira prestação e outros mais de uma prestação, devendo ser ressaltado o fato de que a primeira prestação é sempre considerada como sinal de reserva; 2 — A Suplicante, não obstante ter procurado se entender com os Suplicados, não conseguiu encontrá-los já que os mesmos não são encontrados nos endereços constantes dos dados em poder dos Suplicantes. Assim, afirmando expressamente os Suplicantes, na forma do disposto no inciso I, do artigo 178, do Código de Processo Civil, o fato de desconhecem o lugar onde se encontram atualmente os Suplicados, requerem os Suplicantes a v. excia. que os Suplicados sejam notificados por edital, visto se encontrarem em lugar ignorado para, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, satisfazerem as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas de juros de mora, custas e honorários de advogado, sob pena de, decorrido o prazo legal, serem canceladas as reservas, perdendo os Suplicados, em favor da Suplicante, o sinal e as prestações pagas, bem como as benfeitorias que, por ventura, tenham feito no imóvel. Nestes termos P. deferimento. Nova Iguaçu, 27 de maio de 1953. (a.) Rodolfo de Barros Correia. Devidamente selada. “Despacho: — D. R. e A., notifique-se. Em 28-6-53. (a.) Marzano”. Distribuição: — Distribuída ao 3º Ofício, Nova Iguaçu, 31 de 7 de 1953. (a.) Flavio Faria — Distribuidor Substituto”. “Achava-se colado e devidamente inutilizado selo estadual no valor de Cr\$ 20,00 correspondente à taxa judiciária”. E para os fins supra indicados foi passado o presente edital com o prazo legal, que será afixado no lugar de costume e outros de igual teor que serão publicados no “Diário Oficial” deste Estado e em jornal local. O que cumpre-se observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Ademar Moscoso, Escrevente de Justiça, o datilografar. E eu, Oscar Pereira Gomes, Escrivão, o subcrevo. O Juiz de Direito, Encas Marzano.

### DR. A. FATORELLI

MÉDICO OCULISTA

ASSISTENTE DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS

Receita de Óculos - Doenças e Operações dos Olhos

CONSULTÓRIO: Avenida Amaral Peixoto, 236

Sala 304 — Prédio do Banco de Minas Gerais

2ª, 4ª, e 6ª-feiras, das 8,30 às 12 horas (consultas comuns)

A tarde: Consultas com hora marcada.

## Para Deputado Estadual -- RAUL SILVA JUNIOR

### O primeiro a lutar pelos Operários Municipais

Quando os Trabalhadores da Municipalidade percebiam salários de fome entregues com suas famílias à própria sorte, RAUL SILVA JR. declarou luta aberta em prol do reajustamento salarial, nunca silenciando verdades, nem mesmo desanimando após a vitória porque muito ainda luta e pretende lutar, para que os trabalhadores Municipais tenham salários e vida compatíveis a seus esforços. Sendo portanto a 1ª vez na história do Município que um político se insurge contra o poder em favor dos oprimidos.

Transcrito do "Debate" de 28-2-56 e "Correio da Lavoura"



### O pioneiro da radiofonia no Município de Nova Iguaçu

#### Agradecimento

A Direção da Rádio Solimões agradece a RAUL SILVA JR. o entusiasmo com que advogou e prestigiou a causa da radiofonia, intercedendo decisivamente para a instalação desta Emissora que é, hoje, motivo de orgulho e marco de vivo progresso do Município de Nova Iguaçu.

Col. Guilherme Manca  
Ass. Diretor Presidente

O mais votado Vice-Prefeito no Estado - 18.101 votos

**RAULZINHO**

Voto de louvor a Raul Silva Jr.

A União Nacional dos Servidores Públicos, seção de Nova Iguaçu, em sua reunião de 28-2-56, aprovou um voto de louvor ao sr. RAUL SILVA JR. pela sua veemente e eficiente intervenção em prol do reajustamento dos diáristas da Prefeitura.

Transcrito do "Debate" de 28-2-56

**PSP**

### Raul Silva Junior Combate a inflação

Quando a população de Mesquita se debatia quase agonizante, à merce da exploração cruel dos especuladores do comércio atacadista de gêneros de primeira necessidade, RAUL SILVA JR., ouvindo os clamores e protestos gerais, correu mais uma vez em socorro da coletividade, inaugurando contra os terrenos interesses subversivos, mas para o povo... O MERCADO POPULAR DE MESQUITA, inaugurando anexo um abrigo rodoviário.

Rua da Cachoeira, 128 - Mesquita

### Cédulas:

Praça da Liberdade,  
n.º 116

### Rompeu com o Prefeito em 1955

Quero declarar ao povo que não estou fazendo parte da atual administração, estando completamente alheio aos seus atos, porque meu cargo é mera decoração política, sem função e remuneração, como também porque ainda não fui ouvido pelo sr. Prefeito, ficando para ele todos os elogios que couberem pela sua administração, ou críticas se porventura. Palavras do Vice-Prefeito RAUL SILVA JR. em seu discurso ao povo, quando do rompimento.

Transcrito do "Correio da Lavoura" de 18-9-55

Oferta dos amigos de RAULZINHO ao povo de Nova Iguaçu

## EDITAIS

### Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Nova Iguaçu

Hermes Gomes da Cunha, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição,

Faz público, que Jafre Rufino de Oliveira, aeroviário, e sua mulher Sebastiana Silva de Oliveira, doméstica, residentes e domiciliados na rua Copilão Menezes, 1561, no Distrito Federal, depositaram em seu Cartório, a rua dr. Getúlio Vargas, 90, nesta cidade, de conformidade com o Decreto-lei n. 58, de 10 de dezembro de 1937 e seu regulamento, memorial, planta e documentos referentes ao loteamento de uma área de terreno situada no perímetro urbano, no 2º distrito deste Município, Queimados, objeto da transcrição n. 33.966, L.º 3-Y, fls. 88, da 2ª Circunscrição, área esta à Estrada Austin-Queimados, medindo cento e sessenta e quatro metros e vinte centímetros de frente, cento e setenta e nove metros e noventa centímetros nos fundos, confrontando com o terreno 338, contratado e ocupado pelo dr. Paulo Whitaker; trezentos e sete metros e noventa centímetros pelo lado direito, confrontando em parte com o terreno 363, contratado e ocupado por Francisco Fernandes e José Rodrigues; e trezentos e vinte e dois metros e vinte centímetros pelo lado esquerdo, confrontando com Adolpho Gomes da Silva, localizada à direita de quem vai de Austin para Queimados e a medição começa junto e depois do córrego, ou sejam, a quinze metros e noventa e um centímetros do eixo da Estrada da Onça, com a área de... 52.090,00 m2, área esta que foi dividida em lotes, agrupados em quadras, servidas por diversos logradouros, tendo recebido o loteamento a denominação de "Jardim Habitar", tudo de acordo com a planta aprovada em 25 de fevereiro de 1958, pela Prefeitura deste Município. As impugnações dos que se julgarem prejudicados deverão ser apresentadas em Cartório, no prazo de 30 dias, contados da 3ª e última publicação deste. Nova Iguaçu, 1 de setembro de 1958. O Oficial: Hermes Gomes da Cunha.

Hermes Gomes da Cunha, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição,

Faz público, que Antonio Marques Machado, comerciante, e sua mulher Antonieta Botelho Machado, de prendas domésticas, residentes e domiciliados na rua Bela, 334, fundos, São Cristóvão, no Distrito Federal, depositaram em seu Cartório, a rua dr. Getúlio Vargas, 90, nesta cidade, nos termos do Decreto-lei n. 58, de 10 de dezembro de 1937 e seu regulamento, memorial, planta e documentos referentes ao loteamento de uma área de terreno objeto da transcrição n. 5.507, L.º 3-I, fls. 117, da 2ª Circunscrição, situada fora do perímetro urbano, no 4º distrito deste Município, Belford R.º, re-

presentada pelo lote n. 18, da 1ª Gleba do Núcleo Colonial São Bento, desincorporado e emancipado, com 106.350,50m2, confrontando ao norte com a Estrada de Nova Iguaçu e o lote 17; ao sul, cinda com o lote 17; a oeste, com o lote 19 e a leste com a linha de Transmissão da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro e ainda com o lote 17, situado fora do perímetro urbano, área esta que foi dividida em lotes, agrupados em quadras, servidas por diversos logradouros, tendo o loteamento recebido a denominação de "Parque Santa Rita", tudo de acordo com a planta aprovada em 1º de julho de 1958, pela Prefeitura deste Município. Na área objeto do loteamento existe uma servidão perpétua de passagem em favor da Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, que foi respeitada na citada planta. As impugnações dos que se julgarem prejudicados deverão ser apresentadas em Cartório no prazo de 30 dias, contados da 3ª e última publicação deste. Nova Iguaçu, 3 de setembro de 1958. O Oficial: Hermes Gomes da Cunha.

### Albertina, Serva de Deus

Sob este título, "Alterosa" da primeira quinzena de setembro publica um emocionante relato da vida de uma menina que, em Santa Catarina, reproduziu o episódio ocorrido com Santa Maria Goretti, defendendo a sua pureza até a morte. Mas há uma série de outras matérias de grande interesse nas páginas da nova edição de "Alterosa" - agora aumentada e melhorada.

"As Alergias da Primavera", "Corrida Para o Ouro em Versão Africana", "Os Gêmeos já Não São um Enigma", "A Verdadeira História dos Três Mosqueteiros", e mais contos, outros artigos e reportagens, seções permanentes e tudo o que os leitores de "Alterosa" estão acostumados a encontrar na sua revista aparece nas páginas da sua nova edição.

Rasgou seu terno?

**SERZIDEIRA**  
Rua Bernardino Melo,  
no 1549  
NOVA IGUAÇU

Para Vereador



Antônio Joaquim Machado  
Trabalho, Produção e Salário

Que é Everest?

## SERRARIA INDEPENDÊNCIA

Madeiras e Materiais para Construções, Ferragens, Tintas, Cal, Cimento, Tijolos, Telhas, Manilhas, etc.

**OLIVEIRA & NUNES LTDA.**

Rua Ministro Lira Castro, 540

Telefone 98 \* Nova Iguaçu \* Estado do Rio

## Oficina Mecânica Agostinho



Consertos, Reformas em geral e Acessórios. — Solda Elétrica e a Oxigênio. — Pinturas em geral. — Serviço de Torno, Prensa e Estufa.

**Oliveira & Jordão**

Rua dr. Tibau, 60 — Tel. 124-J11 — Nova Iguaçu — E. do Rio

### DR. LUIZ VAN BERG

Cardiologista do Hospital do Servidor do Estado (I.P.A.S.E.)  
**DOENÇAS DO CORAÇÃO**  
Eletrocardiograma — Arteriopatias Periféricas  
**CONSULTÓRIOS:**  
Nova Iguaçu: Rua Marechal Floriano, 1798, 5. 201  
3ª, 5ª e sábados desde 13 horas  
Rio de Janeiro: R. Alvaro Alvin, 27, 5. 33-Tel. 42-0235  
2ª, 4ª e 6ª-feiras das 14 às 16 horas

## EDITAL

### Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Nova Iguaçu

Hermes Gomes da Cunha, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição,

Pelo presente, atendendo ao que lhe foi requerido pela Empresa Granja Paraíso S. A., Intima Abel Alves Nogueira, Acácia Aparecida de Paula, Adelfino Ribeiro Barraca, Adriano Martins Ramos, Adriano Martins Ramos, Agildo de Souza Maria, Alberto Manuel Pancha, Albiina Moreira Pereira, Albino Cardoso de Melo, Alcides Cavalcanti de Melo, Alcy Cruz, Alice Juvena Silva, Alvaro Gonçalves Campos, Amadeu Barros da Costa, Amozina de Oliveira Cardoso, Antenor Ribeiro, Antonina Consuelo da Silva, Antonio Carneiro de Oliveira, Antonio Filho, Antonio Messias da Costa, Aramis Corrêa dos Santos, Armênio Gomes Moreira Leite, Armênio Gomes Moreira Leite, Arquimedes Azeite, Ayrton Teixeira Lessa, Belmiro Palm de Souza Bernardino Amaral da Silva, Carlos de Almeida, Carmelinda de Oliveira Rosa, Clécio Vitalino Batista, Clírio Valentim Pinto, Covelino Portinho da Silva, Dalto de Azevedo Dias David de Castro, David de Castro, Dilson Passos, Dimas Pedro Felix, Duceu Simeão, Djalma do Nascimento, Domentio M. Uza, Edelzeurita Santos Leite, Aderir Francisco da Silva, Edno Pinto Siqueira, Edno Dias de Vasconcelos, Eduardo Luiz Felijó, Edvardo Cavalcante Lira, Elias Pinto, Elso Dionisio de Oliveira, Ernesto de Oliveira, Ernesto Tobias Aleixo, Euallia Fernandes Teixeira, Eurides de Almeida, Everton Santana, Flora Maria da Conceição, Francisco Adécio Braga, Gabriel Ignácio de Oliveira, Gicela Salgado, Gutomar Teresa da Silva Rios, Hellen Lima da Silva, Hélio de Souza, Herculano Xavier Pinheiro, Ireny Fernandes de Souza, Irene Firmino, Isidoro Gomes de Andrade, Ivan das Neves, Joel Alves, Joaquim de Oliveira, João Baptista de Amorim, João Couto, João Martins Trovão, João Martins Trovão, João Paulo da Motta, João Silva Alves, Jorge Albino de Souza, Jorge de Souza Barreto, José Apregio da Silva, José Bernardo Sobrinho, José Carlos Vasconcelos da Silva, José Evildo de Araújo, José Francisco da Silva, José Gonçalves Silva, José Grizório da Silva, José Luciano da Silva, José Pádua Ferreira, José Pereira Veras, José Ricardo da Silva, José Vieira Guedes Juvenino José de Souza, Lucimar da Silva Amaral, Luiz Dionisio de Souza e Abrão Gomes do Nascimento, Luiz Lourenço de Oliveira, Luiz Roberto da Silva e José Vinício de Souza e Graça Maria de Oliveira e Carlos Vicente da Silva (4 promitentes compradores de um lote), Luiz Severino da Silva, Luiza Herminia Rocha, Manoel Francisco dos Santos, Marcelina Josefa da Silva, Maria Aparecida de Oliveira Lomba, Maria Alves Cavalcante, Maria de Fátima Vieira, Maria Gomes da Silva, Maria de Lourdes Araujo Vasconcelos, Mario Ferreira Torres, Mario Martins dos Santos, Mario Ribeiro de Faria, Mario Tõnio Junior, Miguel Antunes Pereira, Miguel Antunes Pereira, Miguel Lourenço Lazarim e Silvério Pinto Carneiro, Nelita Ribeiro, Olivia Matias, Oscar de Oliveira e Silva, Oscar Salgado Pinho Filho, Raimundo Nonato de Moura, Raimundo de Oliveira, Reynaldo dos Santos, Reynaldo dos Santos, Roque Fernandes Alves, Samuel Barbosa, Sebastião Pereira dos Santos, Severino Augusto Pereira, Severino Ramos dos Santos, Tânia Fortes de Carvalho e Rosana Fortes de Carvalho, Tobias Ferreira de Melo, Ubirajara Ferreira de Almeida, Ubirajara Pimenta da Silva, Vicente de Paulo Rocha, Vicente Venancio da Silva, Yara Moura, Zelina Maria da Conceição, Zilah de Oliveira Lopes, Waldyr Castro França, Waldir Tavares Pimentel, Walter Cardoso, Walter de Siqueira Cavalcanti, Walter de Souza Lima e Wautuli José dos Passos, por se encontrarem em lugar ignorado, para comparecerem em seu Cartório, à rua dr. Getúlio Vargas, 90, nesta cidade, e pagarem as importâncias de Cr\$ 7.140,00, 5.520,00, 8.100,00, 8.550,00, 8.550,00, 6.240,00, 7.200,00, 5.760,00, 7.200,00, 7.150,00, 6.800,00, 7.600,00, 8.000,00, 8.840,00, 4.700,00, 7.650,00, 7.200,00, 5.460,00, 6.720,00, 7.200,00, 8.700,00, 6.400,00, 7.200,00, 7.200,00, 4.400,00, 6.800,00, 5.000,00, 5.760,00, 10.200,00, 4.200,00, 7.800,00, 6.300,00, 7.500,00, 9.350,00, 9.350,00, 6.800,00, 6.800,00, 4.800,00, 8.680,00, 7.820,00, 6.000,00, 7.200,00, 7.200,00, 8.680,00, 10.060,00, 4.000,00, 7.200,00, 9.350,00, 6.000,00, 8.250,00, 9.000,00, 7.200,00, 10.080,00, 7.280,00, 9.200,00, 5.200,00, 7.150,00, 6.580,00, 6.300,00, 8.160,00, 9.920,00, 7.140,00, 7.800,00, 4.800,00, 6.750,00, 8.450,00, 7.800,00, 7.200,00, 8.120,00, 7.200,00, 7.200,00, 7.800,00, 6.500,00, 6.300,00, 7.440,00, 10.350,00, 8.500,00, 9.920,00, 6.020,00, 6.630,00, 7.200,00, 9.920,00, 6.000,00, 6.840,00, 7.080,00, 9.900,00, 5.500,00, 7.650,00, 7.280,00, 7.520,00, 6.800,00, 7.050,00, 5.980,00, 5.500,00, 5.040,00, 7.500,00, 7.150,00, 8.100,00, 9.900,00, 6.600,00, 7.500,00, 7.060,00, 5.980,00, 6.600,00, 7.020,00, 12.350,00, 11.780,00, 10.800,00, 5.850,00, 6.800,00, 4.400,00, 7.800,00, 6.400,00, 9.600,00, 9.620,00, 9.620,00, 8.100,00, 6.500,00, 10.700,00, 7.200,00, 6.000,00, 9.000,00, 6.300,00, 6.300,00, 4.950,00, 10.700,00, 7.320,00, 9.500,00, 8.000,00, 6.000,00, 9.440,00, 8.840,00, 8.680,00, 8.100,00, 6.630,00 e 6.000,00, respectivamente, referentes às prestações atrasadas dos lotes de terreno situados na «Cidade Jardim Cabuçu», no segundo distrito deste Município, Quelimados, em Cabuçu, por eles prometidos comprar, e as que se vencerem até a data do pagamento, além dos juros de mora e custas, sob pena de, decorrido o prazo legal de 30 dias, serem os compromissos rescindidos e canceladas as respectivas averbações, nos termos do art. 14, parágrafo 5º, do Decreto 3.079, de 15 de setembro de 1938, Nova Iguaçu, 30 de agosto de 1958. O Oficial: *Hermes Gomes da Cunha.*

### Para Deputado Estadual

## Antônio Cunha

Coragem e civismo a serviço do povo

### Para Governador

## Roberto Silveira

Fôrça de renovação democrática

### Para Deputado Federal

## Mário Guimarães

Independência e dedicação a serviço do povo

### CONSERVATÓRIO BRASILEIRO DE MÚSICA

Departamento de Nova Iguaçu

OFICIALIZADO

Rua Bernardino Melo, 1561

Acham-se abertas as matriculas nos seguintes cursos: Iniciação Musical (desde 4 anos), Pré-teórico, Teoria, Harmonia, História da Música, Piano, Violino, Acordeon, Canto, Canto Coral, Ballet e Instrumentos de sopro.

### Fernando Celso Guimarães

ADVOGADO

Rua Getúlio Vargas, 58 — Sala 14 — Nova Iguaçu  
Diariamente, de 9 às 12 horas



### GUY MATTOS

Candidato a Vereador

Grande Concurso Eleitoral  
CUPOM

GUY MATTOS terá  
votos nas eleições de 1958.  
Endereço:  
Assinatura do concorrente

DURVALINO DOS SANTOS  
Despachante Estadual

Serviço de Contabilidade  
Rua dr. Getúlio Vargas, 58  
Sala 22-A  
NOVA IGUAÇU — E. DO RIO

### ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

### RONALD CARDOSO ALEXANDRINO

Inscrito na Ordem dos Advogados

Escritório: Rua Paulo Frontin, 61—S. 10  
Diariamente, das 9 às 12 hs.  
Residência: Rua Mal. Floriano, 2036—C. 17  
Telefone 258  
Nova Iguaçu — Estado do Rio

### ESTÉC—Escritório Técnico Comercial e Fiscal Romualdo dos Santos

SOB A DIREÇÃO DE

Ariel dos Santos e Romualdo dos Santos Filho  
Serviços de Contabilidade e Despachante em Geral  
Av. Nilo Peçanha, 23—3º andar—sala 33—Tel. 309-111—Nova Iguaçu

### Alfaiataria São José

DARCY, ALFAIATE

Tradicional nome da elegância masculina e feminina  
ROUPAS SOB MEDIDA  
Travessa Mariano de Moura, 4 — Nova Iguaçu

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU Cartório do 1º Ofício

## Editais de Citação

com o prazo de trinta dias, na forma abaixo:

O doutor Enéas Marzano, Juiz de Direito da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expirado nos autos de restauração de Ação Ordinária de Rescisão de Contrato c/c Reintegração de Posse, em que é Autora a Cia. Fazenda Reunida Normandia S/A, contra Hugo da Costa Pires, que se processa por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido pela Autora tendo em vista estar o citado em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e por cópia publicada no órgão oficial do Estado e no jornal local, cita Hugo da Costa Pires, brasileiro, funcionário público, bem como sua mulher, se casado fôr, para no prazo de trinta dias a contar da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa e contestar a petição abaixo resumida, alegando o que se lhe oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar preterita a citação e ter incido o prazo para a contestação na forma da Lei; Por escritura de 10 de setembro de 1940, lavrada nas notas do Tabelião do 17 Ofício do D. Federal Livro 304, fls. 37 a Suplicante prometeu vender ao Suplicado pelo preço de Cr\$ 6.000,00, aumentando depois para Cr\$ 7.000,00, em virtude do aumento da área de 5.490m², em 31-5-942, correspondente a Cr\$ 1.098,00, um terreno de sua propriedade, situado neste Município, à Estrada Carlos Sampaio, comendo a medição, 706,60m, depois da estrada do Rancor, medindo 112,00m, de frente para a referida estrada, tendo linha dos fundos à margem da Linha Auxiliar e de extensão mede 207,50m, pelo lado direito e 300,00m, pelo lado esquerdo. Como sinal o Suplicado pagou à suplicante a importância de Cr\$ 700,00, ficando conveniado que o restante do preço acrescido de juros de 12% ao ano, seria pago à mesma requerente, na sede de sua procuradoria, até o dia 3 de cada mês, e prestações mensais e mínimas de Cr\$ 95,00 cada uma. O Suplicado ocupou desde logo o terreno, do qual aliás, continua de posse. Mas não obstante tal ocupação, ele não cumpriu as suas obrigações contratuais, pois, como se vê inclusa copia corrente, ficou apenas no pagamento do sinal de Cr\$ 700,00, elevando o seu saldo devedor a Cr\$ 12.899,00, em data de 30 de junho de 1950. Ora, com esse procedimento o Suplicado não só incorreu em mora e infringiu cláusula contratual, mas também deu causa à rescisão do contrato, adquirido ao Suplicado, das benfeitorias, e ficar com a importância recebida, tudo nos termos da cláusula 9ª do referido contrato. Assim, operada a resolução do contrato, por culpa do Suplicado, quer a Suplicante propor contra ele a presente ação ordinária, c/c, reintegração de posse, para o fim de ser declarado por sentença rescindido o contrato. Dá-se à presente para os efeitos legais, o valor de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da Lei, Dado e passado nesta cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, aos quinze (15) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Eu, *Majada Madeira*, Escrivã Interina, subscrevo. O Juiz de Direito: *Enéas Marzano*.

### Curso Washington Luiz

DATILOGRAFIA — OFICIALIZADO

Aprenda datilografia com eficiencia, sob orientação de professora diplomada. Máquinas novas. Conferem-se diplomas visados pela Remington. Aulas diurnas e noturnas.

CURSO DE TAQUIGRAFIA OFICIALIZADO

AV. NILO PEÇANHA, 435 — SOB — NOVA IGUAÇU

## SERRARIA NOVA IGUAÇU

Distribuidores do Cimento MAUÁ e de ferro em geral, Tintas Ypiranga — Madeiras e Materiais para construções, Louças Sanitárias, Manilhas, Ferragens e tintas. Fabricantes de caixas e carrocerias para CAMINHÕES — Móveis e armações. Esquadrias e Carpintaria.

### Alberto Coccozza, Industria, Lavoura e Comércio S. A.



EDIFÍCIO PRÓPRIO

Rua Bernardino Melo, 1835 a 1849-Tels. 44-111 e 196-NOVA IGUAÇU



Produtos

da



General Motors do Brasil S/A

Doméstica

Comercial

Sorveteiras

Caminhões

Carros

Peças Acessórias

## Distribuidora Auto Peças "Dautop" S/A

AGENTES AUTORIZADOS

Oficina especializada para reparos em geral  
Trav. 13 de Março, 48/72 — Tel. 272 — End. Teleg. DAUTOP — Nova Iguaçu

# Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu

## RESOLUÇÃO N.º 642, DE 26 DE AGOSTO DE 1958

“DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU”  
A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

### TITULO I

#### CAPITULO UNICO

##### Disposições Preliminares

- Art. 1.º — A presente Resolução institui o regime jurídico dos funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.
- Art. 2.º — Para os efeitos deste Estatuto, Funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público, que recebe dos cofres municipais vencimento ou remuneração pelos serviços prestados.
- Parágrafo único — Os cargos públicos são criados por Resolução Municipal, em número certo e com denominação própria.
- Art. 3.º — O vencimento dos cargos públicos obedecerá a padrões fixados em Resolução Municipal.
- Art. 4.º — É vedada a prestação de serviços gratuitos à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.
- Art. 5.º — Os cargos são considerados de carreira ou isolados, suplementares, especial e gratificados.
- Art. 6.º — Classe é o agrupamento de cargos da mesma profissão ou atividade e de igual padrão de vencimentos.
- Art. 7.º — Carreira é uma seqüência de classes da mesma profissão ou atividade, com denominação própria.
- § 1.º — As atribuições dos cargos isolados e dos de carreira serão definidas em regulamento.
- § 2.º — Respeitada essa regulamentação, as atribuições inerentes a uma carreira podem ser cometidas, indistintamente, aos funcionários de suas diferentes classes.
- § 3.º — É vedado atribuir-se ao funcionário encargos ou serviços diferentes dos que os próprios de sua carreira, ou cargo, e que como tais sejam definidos em Resoluções ou regulamentos.
- Art. 8.º — Quadro é um conjunto de carreiras e cargos isolados.
- Art. 9.º — Não haverá equivalência entre as diferentes carreiras quanto às suas atribuições funcionais.
- Art. 10 — Os cargos públicos da Prefeitura são acessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições estabelecidas no presente Estatuto e nos regulamentos.

### TITULO II

#### Do Provitimento e da Vacância

##### CAPITULO I

##### Do Provitimento

- Art. 11 — Os cargos públicos são providos por:
  - I — nomeação;
  - II — promoção;
  - III — transferência;
  - IV — reintegração;
  - V — readmissão;
  - VI — aproveitamento;
  - VII — reversão.
- Parágrafo único — Sob pena de responsabilidade da autoridade que der posse, o ato de provitimento deverá conter, necessariamente, as seguintes indicações:
  - a) — da vaga, com todos os elementos capazes de identificá-la, inclusive motivo de vacância e nome do ex-ocupante do respectivo cargo, em decorrência da qual é feito o provitimento; e
  - b) — quando for o caso, da acumulação de cargos decorrentes do provitimento, mencionando o número do processo em que foi a mesma autorizada.

##### CAPITULO II

##### Da nomeação

##### SEÇÃO I

##### Disposições Preliminares

- Art. 12 — A nomeação será feita:
  - I — em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado ou de carreira;
  - II — em Comissão, quando se tratar de cargo isolado que, em virtude de Resolução Municipal, assim deva ser provido;
  - III — interinamente:
    - a) — em substituição, no impedimento legal de ocupante de cargo isolado, de provitimento efetivo ou em comissão;
    - b) — em cargo vago, isolado ou de classe inicial de carreira, para o qual não haja candidato legalmente habilitado, atendido o disposto nos itens I a VII e IX do art. 20.
- § 1.º — O provitimento interino não excederá de dois (2) anos, exceto:
  - a) — abrindo-se concurso para o provitimento do cargo, em cujo exercício o ocupante interino poderá permanecer até a homologação do mesmo;
  - b) — no caso de substituição em cargo isolado cujo titular esteja afastado por impedimento legal.
- § 2.º — O funcionário interino só poderá ter exercício no cargo para o qual tenha sido nomeado.
- § 3.º — O exercício interino de cargo cujo provitimento dependa de concurso não isenta dessa exigência, para nomeação efetiva, o seu ocupante, qualquer que seja o tempo de serviço.
- Art. 13 — A nomeação obedecerá à ordem rigorosa de classificação dos candidatos habilitados em concurso.
- Art. 14 — Será tornada sem efeito, por Decreto, a nomeação, se a posse não se verificar no prazo estabelecido.
- Art. 15 — É de um (1) ano o período de estágio probatório do funcionário nomeado para cargo de provitimento efetivo.
- § 1.º — No período de estágio apurar-se-ão os seguintes requisitos:
  - I — idoneidade moral;
  - II — assiduidade;
  - III — disciplina;
  - IV — eficiência.

§ 2.º — O Chefe da repartição em que estiver lotado o estagiário, mensalmente, prestará informações por escrito, ao Serviço de Pessoal, sobre o funcionário, tendo em vista os requisitos enumerados nos itens I a IV do parágrafo anterior, justificando suas conclusões.

§ 3.º — Trinta (30) dias antes da terminação do estágio, o Serviço de Pessoal formulará parecer escrito, a ser encaminhado ao Prefeito, sobre o merecimento do estagiário em relação a cada um dos requisitos, e concluindo a favor ou contra a confirmação.

§ 4.º — Do parecer do Serviço de Pessoal, se contrário à confirmação, será dado vista ao estagiário, pelo prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual será a matéria apreciada e julgada pelo Prefeito.

§ 5.º — A confirmação da nomeação do funcionário independe de qualquer novo ato.

§ 6.º — Não ficará sujeito a novo estágio probatório o funcionário que, nomeado para outro cargo público municipal, já tenha adquirido estabilidade em consequência de qualquer prescrição legal.

§ 7.º — A apuração dos requisitos de que trata este artigo deverá processar-se de modo que a exoneração do funcionário, caso indicada, possa ser feita antes de findo o período de estágio.

Art. 16 — O funcionário ocupante de cargo de carreira não poderá ser nomeado interinamente para outro cargo de carreira ou isolado de provitimento efetivo.

Parágrafo único — Excetuam-se do disposto neste artigo os casos de acumulação previstos neste Estatuto, devendo, nesta hipótese, o ato de provitimento fazer menção expressa do regime de acumulação.

### SEÇÃO II

#### Do Concurso

- Art. 17 — A primeira investidura em cargo de carreira e outros que a lei municipal determinar efetuar-se-á mediante concurso.
- § 1.º — O concurso será de provas ou de títulos, ou de provas e títulos simultaneamente, na conformidade do respectivo regulamento.
- § 2.º — Quando o concurso for exclusivamente de títulos e o provitimento depender de conclusão de curso especializado, a prova desse requisito considerará-se título preponderante, levando-se em conta a classificação obtida no concurso pelo candidato.
- § 3.º — Independe de limite de idade a inscrição, em concurso, de candidato que já estiver ocupando cargo ou função na Prefeitura.
- § 4.º — O ocupante interino de cargo cujo provitimento dependa de habilitação, em concurso, será inscrito “ex-officio” no primeiro que se realizar.
- § 5.º — A aprovação da inscrição dependerá do preenchimento pelo interino, das exigências estabelecidas para o concurso.
- § 6.º — Aprovadas as inscrições, serão exonerados os interinos que tenham deixado de cumprir o disposto no parágrafo anterior.
- § 7.º — Homologado o concurso, serão exonerados todos os interinos ocupantes dos cargos objetivados pelo concurso.
- § 8.º — O prazo de validade dos concursos e os limites de idade serão fixados nos respectivos regulamentos.
- § 9.º — O concurso, uma vez aberto, deverá estar homologado no prazo de doze (12) meses.
- § 10 — Enceradas as inscrições, legalmente processadas, para concurso à investidura de qualquer cargo, não se abrirão novas antes de sua realização.

### SEÇÃO III

#### Da Posse

- Art. 18 — Posse é a investidura em cargo público ou função gratificada.
- Art. 19 — Não haverá posse nos casos de promoção e reintegração.
- Art. 20 — Só poderá ser empossado em cargo público aquele que satisfizer os seguintes requisitos:
  - I — ser brasileiro;
  - II — ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
  - III — estar em gozo dos direitos políticos;
  - IV — gozar boa saúde, comprovada em inspeção médica;
  - V — ter bom procedimento;
  - VI — gozar boa saúde, comprovada em inspeção médica;
  - VII — possuir aptidão para o exercício da função;
  - VIII — ter-se habilitado previamente em concurso, salvo quando se tratar de cargo isolado para o qual não haja essa exigência, provada, também neste último caso, a aptidão para o exercício do cargo;
  - IX — ter atendido às condições especiais prescritas em lei ou regulamento para determinados casos ou carreiras.
- Parágrafo único — A prova das condições a que se referem os itens I, II e VIII deste artigo não será exigida nos casos dos itens IV a VII do artigo 11.
- Art. 21 — Os chefes dos órgãos superiores da Prefeitura serão empossados pelo Prefeito; os demais servidores serão empossados pelo Chefe da Divisão de Administração.
- Art. 22 — Do termo de posse assinado pela autoridade competente e pelo funcionário, constará o compromisso do fiel cumprimento dos deveres e atribuições.
- Parágrafo único — O funcionário declarará, para que figurem obrigatoriamente no termo de posse, os bens e valores que constituem seu patrimônio.
- Art. 23 — É vedada a posse mediante procuração, salvo em casos especiais, a juízo do Prefeito.
- Art. 24 — A autoridade que der posse verificará, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para a investidura.
- Art. 25 — A posse terá lugar no prazo de trinta (30) dias da publicação, no órgão oficial, do ato de provitimento.
- Parágrafo único — A requerimento do interessado, o prazo para a posse poderá ser prorrogado até 60 (sessenta) dias.

### SEÇÃO IV

#### Da Fiança

Art. 26 — O funcionário nomeado para cargo ou função, cujo

provitimento dependa de prestação de fiança, não poderá entrar em exercício sem a prévia satisfação dessa exigência.

§ 1.º — A fiança poderá ser prestada:

- I — em dinheiro;
- II — em títulos da Dívida Pública;
- III — em apólices de seguro de fidelidade funcional emitidas por Instituto Oficial ou Empresa legalmente autorizada.

§ 2.º — Não se admitirá o levantamento da fiança antes de tomadas as contas do funcionário.

### SEÇÃO V

#### Do Exercício

- Art. 27 — O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.
- Art. 28 — Ao Chefe da repartição para onde for designado o funcionário compete dar-lhe exercício.
- Art. 29 — O exercício do cargo ou função terá início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data:
  - I — da publicação oficial do ato, no caso de reintegração;
  - II — da posse, nos demais casos.
- Art. 30 — A promoção não interrompe o exercício que é contado na classe para a qual foi promovido, a partir da data da publicação do ato que promover o funcionário.
- § 1.º — O funcionário transferido ou removido, quando licenciado ou afastado por impedimento legal, terá cinco (5) dias de prazo para entrar em exercício, a partir do término do impedimento.
- § 2.º — Salvo nos casos previstos neste Estatuto, o funcionário que não entrar em exercício dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ou interrompê-lo por igual prazo, será demitido.
- Art. 31 — O funcionário nomeado deverá ter exercício na repartição em cuja lotação houver claro.
- Art. 32 — Entende-se por lotação o número de servidores que devem ter exercício em cada repartição.
- Art. 33 — O funcionário não poderá ter exercício em repartição diferente daquela em que estiver lotado.
- Art. 34 — O afastamento do funcionário de sua repartição só se verificará nos casos previstos neste Estatuto, mediante prévia autorização do Prefeito, e só ocorrerá para fim determinado e por prazo certo.
- § 1.º — O afastamento não se prolongará por mais de quatro (4) anos corridos.
- § 2.º — Quando, porém, o funcionário se encontrar no desempenho de cargo de Chefia em Comissão nos governos da União, dos Estados ou de outro Município, poderá permanecer afastado da Prefeitura de Nova Iguaçu, durante todo o tempo que perdurar a comissão.
- Art. 35 — Ao entrar em exercício, o funcionário apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao assentamento individual.
- Art. 36 — Prêso preventivamente, pronunciado por crime comum ou denunciado por crime funcional, ou, ainda, condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, o funcionário será afastado do exercício, até decisão final, passada em julgado.

### CAPITULO III

#### Da Promoção

- Art. 37 — As promoções, inclusive à classe final de carreira, obedecerão ao critério de antiguidade de classe e ao de merecimento, alternadamente.
- Parágrafo único — O critério a que obedecer a promoção deverá estar expresso no respectivo decreto.
- Art. 38 — As promoções serão realizadas dentro de noventa dias, contados da data em que se der a vaga do cargo ou cargos.
- § 1.º — Quando não decretada no prazo legal, a promoção produzirá seus efeitos a partir do último dia do respectivo prazo.
- § 2.º — Para todos os efeitos será considerado promovido o funcionário que vier a falecer, ou for aposentado, sem que tenha sido decretada, no prazo legal, a promoção que lhe cabia por antiguidade.
- Art. 39 — Só poderão concorrer à promoção por merecimento os funcionários colocados, por ordem de antiguidade, nos dois primeiros terços da classe.
- Parágrafo único — O órgão de pessoal organizará, para cada vaga, uma lista não excedente de cinco candidatos, escolhidos, pelo merecimento, dentre aqueles que constituírem os dois terços a que alude este artigo.
- Art. 40 — Só poderá ser promovido o funcionário que tiver interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício na classe.
- Parágrafo único — É vedada a promoção do funcionário em estágio probatório.
- Art. 41 — O merecimento do funcionário é adquirido na classe.
- Parágrafo único — O funcionário transferido para carreira da mesma denominação levará o merecimento apurado no cargo a que pertencia.
- Art. 42 — O funcionário suspenso para responder a processo disciplinar poderá ser promovido, mas a promoção, quando pelo critério de merecimento, ficará sem efeito se do processo resultar penalidade.
- Art. 43 — A antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício na classe.
  - § 1.º — Haverá fusão de classes, a antiguidade abrangerá o efetivo exercício na classe anterior.
  - § 2.º — O tempo líquido de exercício interino, continuado ou não, será contado como antiguidade de classe quando o funcionário for nomeado em virtude de concurso para o mesmo cargo.
- Art. 44 — Para efeito de apuração de antiguidade de classe, será considerado como de efetivo exercício o afastamento decorrente dos casos previstos no artigo 77.
- Art. 45 — Quando ocorrer empate na classificação por antiguidade, terá preferência o funcionário de maior tempo de serviço na Prefeitura; havendo ainda empate, o de maior tempo de serviço público, o de maior prole e o mais idoso, sucessivamente.
- Parágrafo único — Na classe inicial, o primeiro desempate será determinado pela classificação obtida em concurso.
- Art. 46 — Será apurado em dias o tempo de serviço na classe, para efeito de antiguidade.
- Art. 47 — Em benefício daquele a quem de direito cabia a





para tratamento de saúde por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos considerados recuperáveis e que, a critério da junta médica, o referido prazo poderá ser prorrogado.

§ 1.º — Expirado o prazo de que trata este artigo, o funcionário será submetido a nova inspeção e aposentado, se for julgado definitivamente inválido para o serviço público em geral.

§ 2.º — Na hipótese deste artigo, o tempo necessário à inspeção médica será considerado como de prorrogação.

§ 3.º — Nos casos dos itens IV e VI do art. 88, não haverá limite de duração da licença, que prevalecerá durante todo o período de afastamento do funcionário.

Art. 95 — O funcionário em gozo de licença comunicará ao chefe da repartição o local onde poderá ser encontrado.

#### SEÇÃO II

##### Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 96 — A licença para tratamento de saúde será concedida a pedido ou "ex-offício".

Parágrafo único — Em ambos os casos é indispensável a inspeção médica, que será realizada, sempre que necessário, na residência do funcionário.

Art. 97 — A licença será feita por médicos da Prefeitura, podendo, entretanto, na falta ou insuficiência destes, ou em caso de dúvida, a critério do Prefeito, ser realizada por outros médicos oficiais.

Parágrafo único — Caso o funcionário se encontre fora do território do Município, e não lhe seja possível comparecer à inspeção, poderá ser admitido atestado passado por dois médicos particulares, com firma devidamente reconhecida.

Art. 98 — A licença superior a noventa (90) dias dependerá de inspeção realizada por junta médica.

Art. 99 — No processamento das licenças para tratamento de saúde será observado, por forma prevista em regulamento ou instrução, o devido sigilo sobre o laudo ou atestado médico.

Art. 100 — No curso da licença para tratamento de saúde, o funcionário abster-se-á de atividades remuneradas, sob pena de interrupção imediata da mesma licença, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma o cargo.

Art. 101 — O funcionário não poderá recusar a inspeção médica, sob pena de que esta tenha lugar.

Art. 102 — Considerado apto em inspeção médica, o funcionário reassumirá o exercício, sob pena de serem computados como faltas os dias de ausência.

Parágrafo único — No curso da licença, poderá o funcionário requerer inspeção médica, caso se julgue em condições de reassumir o exercício, ou com direito à aposentadoria.

Art. 103 — A licença a funcionário atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, cariativa, difteria grave, trombo-angiite obliterante, paralisia que impeça locomoção, ou qualquer outro mal com o mesmo resultado, impondo cuidados permanentes de terceira pessoa, será concedida, quando a inspeção médica não concluir pela imediata aposentadoria.

Parágrafo único — A inspeção, nestes casos, será feita obrigatoriamente por uma junta médica.

Art. 104 — Será integral o vencimento ou remuneração do funcionário licenciado para tratamento de saúde, acidentado em serviço, atacado de doença profissional ou das moléstias indicadas no artigo 103.

#### SEÇÃO III

##### Da Licença Por Motivo de Doença Em Pessoa da Família

Art. 105 — O funcionário poderá obter licença por motivo de doença na pessoa de ascendente, descendente, colateral, consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, e do cônjuge do qual não esteja legalmente separado, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 1.º — Provar-se-á a doença mediante inspeção médica, na forma do artigo 97 e seu parágrafo.

§ 2.º — A licença de que trata este artigo será concedida:

a) — com vencimento ou remuneração integral, até um ano;

b) — com dois terços do vencimento ou remuneração, de mais de um ano até dois anos;

c) — sem vencimento ou remuneração, quando ultrapassar de dois anos.

#### SEÇÃO IV

##### Da Licença à Gestante

Art. 106 — A funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença com vencimento ou remuneração integral, por quatro meses consecutivos.

Parágrafo único — Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do início do oitavo mês de gestação.

Art. 107 — A funcionária gestante, quando em serviço de natureza braçal, terá direito a ser aproveitada em função compatível com o seu estado, a contar do quinto mês de gestação, sem prejuízo do direito à licença de que trata o artigo 106.

#### SEÇÃO V

##### Da Licença para o Serviço Militar

Art. 108 — Ao funcionário que for convocado para o serviço militar, ou outros encargos de segurança nacional, será concedida licença com vencimento ou remuneração integral.

§ 1.º — A licença será concedida à vista do documento oficial que prove a incorporação.

§ 2.º — Do vencimento ou remuneração descontar-se-á a importância que o funcionário perceber na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar.

§ 3.º — Ao funcionário desincorporado conceder-se-á prazo não excedente de trinta dias, para que reassuma o exercício, sem perda de vencimento ou remuneração.

Art. 109 — Ao funcionário oficial da reserva das Forças Armadas, durante os estágios previstos pelos regulamentos militares, será também concedida licença com vencimento ou remuneração integral, quando pelo serviço militar não perceber qualquer vantagem pecuniária.

Parágrafo único — No caso de estágio remunerado, assegurar-se-á direito de opção.

#### SEÇÃO VI

##### Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 110 — Depois de dois anos de efetivo exercício, o funcionário poderá obter licença, sem vencimentos ou remuneração, para tratar de interesses particulares.

Parágrafo único — O funcionário aguardará em exercício a concessão da licença.

Art. 111 — A licença não perdurará por tempo superior a quatro anos corridos.

Parágrafo único — Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos dois anos da terminação da licença anterior.

Art. 112 — Não será concedida licença quando inconveniente ao interesse do serviço, nem a funcionário nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício.

Art. 113 — O funcionário poderá, a qualquer tempo, desistir

da licença, devendo, nesse caso, ser-lhe dado exercício no prazo máximo de cinco dias da data de sua desistência.

Art. 114 — Nos casos de comprovado interesse público, a licença poderá ser cassada pelo Prefeito, devendo o funcionário ser notificado, expressamente, do fato e reassumir o exercício do cargo no prazo máximo de cinco (5) dias da notificação.

#### SEÇÃO VII

##### Da Licença à Funcionária Casada

Art. 115 — A funcionária casada terá direito à licença sem vencimento ou remuneração, quando o marido, funcionário civil ou militar, for mandado servir, "ex-offício", em local que impossibilite ou dificulte o comparecimento assíduo da funcionária ao serviço.

Parágrafo único — A licença dependerá de pedido, devidamente instruído, que deverá ser renovado de dois em dois anos.

#### SEÇÃO VIII

##### Da Licença Especial

Art. 116 — Após cada quinquênio de efetivo exercício, no servidor que a requerer, conceder-se-á licença especial de três meses, com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.

Parágrafo único — Não será concedida licença especial se o funcionário, no decorrer do quinquênio, houver:

I — sofrido pena de multa ou suspensão;

II — faltado ao serviço sem justificativa;

III — gozado licença:

- a) — para tratamento de saúde por prazo superior a noventa (90) dias;
- b) — por motivo de doença em pessoa da família por mais de sessenta (60) dias;
- c) — para tratar de interesses particulares;
- d) — por motivo de afastamento do cônjuge, na forma do artigo 115, por mais de trinta (30) dias.

Art. 117 — Para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo de licença especial de que haja o funcionário, expressamente, desistido de gozar.

Parágrafo único — O direito à licença especial não tem prazo para ser exercitado.

Art. 118 — No caso de readmissão não será computada, para efeito de licença especial, a frequência anterior à volta do servidor ao exercício do cargo ou da função.

Art. 119 — No caso de reversão ou aproveitamento, somente serão computados, para efeito de licença especial, os períodos completos de cinco (5) anos, anteriores à aposentadoria ou disponibilidade.

Parágrafo único — Em nenhuma hipótese o tempo que serviu de base à concessão da licença especial, será computado para efeito de concessão de nova licença.

Art. 120 — O período em que o servidor estiver em gozo de licença especial valerá como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 121 — A licença especial poderá ser gozada seguida ou parceladamente, dividindo-se, nesse caso, o tempo de serviço relativo a cada quinquênio em período não inferior a um mês, devendo o servidor, para esse fim, fazer expressa menção no requerimento em que pedir a concessão da licença. Poderá, ainda, o servidor acumular as licenças a que tiver direito para gozã-las de uma só vez ou parceladamente.

Art. 122 — O servidor investido em cargo de provimento em comissão ou função gratificada será licenciado com o vencimento do cargo ou da função que estiver exercendo.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se aos servidores que percebem gratificação adicional.

Art. 123 — O servidor que desejar desistir ou interromper voluntariamente a licença especial poderá fazê-lo mediante requerimento.

Art. 124 — É vedado transformar em licença especial faltas ao serviço ou qualquer outra licença concedida ao servidor.

#### CAPÍTULO V

##### Do Vencimento ou Remuneração e das Vantagens

#### SEÇÃO I

##### Disposições Preliminares

Art. 125 — Além dos vencimentos ou remuneração e das vantagens previstas neste artigo, não poderá o funcionário receber dos cofres da Prefeitura qualquer outra vantagem pecuniária.

Parágrafo único — São as seguintes as vantagens que poderão ser deferidas ao funcionário:

- I — ajuda de custo;
- II — diárias;
- III — gratificações;
- IV — salário-família;
- V — auxílio para diferença de caixa;
- VI — cota-parte de multas e percentagens.

#### SEÇÃO II

##### Do Vencimento ou Remuneração

Art. 126 — Vencimento é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em Resolução municipal.

Art. 127 — Remuneração é a retribuição para o funcionário pelo efetivo exercício do cargo correspondente a dois terços do padrão do vencimento e mais as cotas ou percentagens atribuídas em Resolução municipal.

Art. 128 — Perderá o vencimento ou remuneração do cargo efetivo o funcionário:

- I — nomeado para cargo em comissão, ressalvado o direito de opção e de acumulação legal;
- II — quando em exercício de mandato eletivo remunerado, federal, estadual ou deste Município;
- III — quando posto à disposição de órgão federal, estadual ou de outro Município, inclusive autarquia ou entidade paraestatal;
- IV — quando em missão ou estudo, na forma do item XI do artigo 77, por tempo superior a um ano.

Art. 129 — O funcionário perderá:

- I — o vencimento ou remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, salvo motivo legal ou moléstia comprovada;
- II — um terço do vencimento ou remuneração do dia, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início do trabalho, ou quando se retirar antes de findo o período de trabalho;
- III — um terço do vencimento ou remuneração, durante o afastamento por motivo de prisão preventiva, pronúncia por crime comum ou denúncia por crime funcional, ou, ainda, condenação por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, com direito à diferença, se absolvido;
- IV — dois terços do vencimento ou remuneração durante o período de afastamento em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine demissão.

Art. 130 — Serão relevadas até três faltas durante o mês, motivadas por doença comprovada.

§ 1.º — O servidor que, em virtude de moléstia, não puder comparecer ao serviço, fica obrigado a fazer pronta comunicação de seu estado ao chefe imediato.

§ 2.º — A comprovação das ausências processar-se-á mediante apresentação, ao chefe respectivo, de atestado médico, com a firma devidamente reconhecida, declarando expressamente os dias em que o servidor esteve enfermo e impossibilitado de comparecer ao trabalho.

§ 3.º — O chefe imediato, desde que o servidor tenha observado o disposto no § 2.º deste artigo, aporá o "visto" no atestado médico, encaminhando-o ao Serviço de Pessoal, juntamente com o boletim mensal de frequência.

§ 4.º — A justificativa de faltas, cujo atestado for apresentado posteriormente à remessa do boletim de frequência, só será considerada mediante requerimento ao Prefeito.

§ 5.º — Verificado, a qualquer tempo, ter sido gracioso o atestado médico, serão cancelados os abonos do mesmo decorrente, promovendo-se a punição dos responsáveis.

Art. 131 — As reposições e indenizações à Fazenda Pública serão descontadas em parcelas não excedentes da décima parte do vencimento ou remuneração.

Parágrafo único — Não caberá o desconto parcelado quando o funcionário solicitar exoneração ou abandonar o cargo.

Art. 132 — O vencimento, remuneração ou qualquer vantagem pecuniária atribuída ao funcionário não será objeto de arresto, sequestro ou penhora, salvo quando se tratar de:

- I — prestação de alimentos decretada em decisão judicial;
- II — reposição ou indenização devidas à Fazenda Pública.

#### SEÇÃO III

##### Da Ajuda de Custo

Art. 133 — A ajuda de custo não será concedida ajuda de custo ao funcionário que for incumbido de missão fora do Município.

§ 1.º — A ajuda de custo destina-se à compensação de despesa de viagem.

§ 2.º — A ajuda de custo não excederá a importância correspondente a três meses do vencimento, salvo quando se tratar de viagem ao estrangeiro.

§ 3.º — No arbitramento da ajuda de custo serão levadas em conta as condições de vida no local da missão, o vencimento ou remuneração do cargo, bem assim o montante das despesas a serem realizadas.

Art. 134 — Não se concederá ajuda de custo:

- I — Ao funcionário que, em virtude de mandato eletivo, deixar ou reassumir o exercício do cargo;
- II — o funcionário posto a serviço de qualquer entidade de direito público.

Art. 135 — Sem prejuízo das diárias que lhe forem atribuídas, o funcionário obrigado a permanecer fora do Município, em objeto de serviço por mais de trinta (30) dias, perceberá ajuda de custo correspondente a um (1) mês de vencimento.

Art. 136 — O funcionário restituirá a ajuda de custo:

- I — quando não se transportar para o local da missão;
- II — quando, antes de terminada a missão, regressar, pedir exoneração ou abandonar o serviço.

§ 1.º — A restituição é de exclusiva responsabilidade pessoal e poderá ser feita parceladamente, a juízo do Prefeito.

§ 2.º — Não haverá obrigação de restituir:

- a) — quando o regresso do funcionário for determinado "ex-offício" ou por motivo de doença comprovada, ou força maior;
- b) — havendo exoneração, após 90 (noventa) dias da saída do Município.

#### SEÇÃO IV

##### Das Diárias

Art. 137 — Ao funcionário que se deslocar para fora do Município, em objeto de serviço, será concedida diária, a título de compensação de despesas de alimentação ou hospedagem.

Parágrafo único — O valor das diárias será arbitrado pelo Prefeito, levando em conta a natureza, o local e as condições do serviço.

#### SEÇÃO V

##### Das Gratificações

Art. 138 — Conceder-se-á gratificação:

- I — de função;
- II — adicional por tempo de serviço;
- III — pela prestação de serviço extraordinário;
- IV — pela representação de Gabinete;
- V — pelo exercício em determinadas zonas ou locais;
- VI — pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde;
- VII — pela execução de trabalho técnico ou científico não pertinente às atribuições normais do cargo;
- VIII — pelo exercício:

- a) — de encargo de auxiliar ou membro de banca ou comissão de concurso;
- b) — de encargo de auxiliar ou professor de curso especial, se realizado o trabalho além das horas de expediente a que está sujeito o funcionário.

§ 1.º — A concessão da gratificação a que se referem os itens V e VI depende de Resolução Municipal específica.

§ 2.º — Serão incorporadas, para todos os efeitos, ao vencimento ou remuneração do funcionário, as gratificações percebidas com fundamento nos itens V e VI, depois de dez (10) anos ininterruptos, ou de 15 (quinze) anos interpolados, de exercício nas zonas ou de trabalhos ou a que se referem os mesmos itens, exceto para cálculo de outras gratificações ou aumentos periódicos de vencimentos, instituídos em Resolução Municipal.

§ 3.º — Os prazos a que alude o parágrafo anterior para a incorporação e cálculo dos respectivos proventos, serão reduzidos à metade, quando, por ocasião da aposentadoria, o funcionário estiver em gozo de gratificação.

§ 4.º — No cômputo dos prazos a que se refere o § 2.º, serão considerados os períodos de afastamento do funcionário do exercício do cargo, na forma do artigo 141, e somente nos casos especificados nesse artigo.

Art. 139 — Gratificação de função é a que corresponde a encargo de chefe.

Art. 140 — O exercício do cargo em comissão ou de função gratificada exclui a gratificação por serviço extraordinário.

Art. 141 — Não perderá a gratificação de função, nem as gratificações previstas nos itens II, V e VI do art. 138, o funcionário que se afastar do exercício do cargo por motivo de férias, luto, casamento, doença comprovada, licença especial ou serviço obrigatório por lei.

Art. 142 — Conceder-se-á ao funcionário gratificação adicional ao seu vencimento mensal, por tempo de serviço que houver prestado ao Município.



Parágrafo único — A gratificação adicional é devida a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar 10, 15, 20, 25, 30 e 35 anos de serviço prestado à Municipalidade, na razão, respectivamente, de 10%, 15%, 20%, 25%, 30% e 35% do vencimento do cargo que estiver exercendo.

Art. 143 — O funcionário investido em cargo em comissão passará a perceber a gratificação adicional na base do vencimento do cargo em comissão.

Parágrafo único — A gratificação adicional será ajustada ao vencimento do cargo efetivo, quando o funcionário deixar de perceber o vencimento do cargo em comissão.

Art. 144 — O funcionário continuará a auferir, na aposentadoria ou disponibilidade, a gratificação adicional na base percebida durante a atividade.

§ 1.º — Quando o funcionário estiver percebendo, na atividade, a gratificação na base do vencimento de cargo em comissão e for aposentado com as vantagens do cargo efetivo, a gratificação passará a ser calculada sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 2.º — Quando o funcionário estiver percebendo, na atividade, gratificação na base do vencimento de cargo em comissão e for aposentado com as vantagens do cargo efetivo, a gratificação passará a ser calculada sobre o vencimento do cargo em comissão.

§ 3.º — O funcionário aposentado ou em disponibilidade, na data desta Resolução, terá direito à gratificação adicional, desde que tenha completado, em atividade, o respectivo tempo de serviço, calculando-se o "quantum" da gratificação com base no valor do vencimento do cargo no qual tenha sido aposentado.

Art. 145 — A gratificação adicional por tempo de serviço não será, em caso algum, nem para nenhum efeito, incorporada ao vencimento ou remuneração do funcionário, ou ao provento do aposentado ou do servidor em disponibilidade.

Art. 146 — A gratificação por serviço extraordinário poderá ser:

- I — previamente arbitrada pelo Prefeito;
- II — paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado.

§ 1.º — A gratificação a que se refere o item I não excederá a um terço do vencimento ou remuneração mensal do funcionário.

§ 2.º — No caso do item II, a gratificação não excederá de um terço do vencimento ou remuneração de um dia e será calculada por hora de trabalho prorrogado ou antecipado, ou por tarefa.

§ 3.º — Em se tratando de serviço extraordinário noturno o valor da hora será acrescido de 25%.

Art. 147 — Aos servidores lotados no Gabinete do Prefeito, e a juízo deste, poderá ser concedida gratificação pela representação de gabinete, a qual, entretanto, não excederá de um terço dos respectivos vencimentos ou remuneração.

Art. 148 — A gratificação pela execução de trabalho técnico ou científico, não pertinente às atribuições normais do cargo, será previamente arbitrada pelo Prefeito, levando em conta a espécie e o volume do trabalho a executar.

Art. 149 — A gratificação pelo exercício de encargo de auxiliar ou membro de banca ou comissão de concurso será fixada pelo Prefeito, tendo em conta o número de candidatos submetidos ao exame ou concurso.

Art. 150 — A gratificação pelo exercício de encargo de auxiliar ou professor de curso especial, se realizado o trabalho além das horas de expediente a que está sujeito o funcionário, será arbitrada pelo Prefeito e paga por dia de aula, não podendo exceder, a respectiva diária, da metade do vencimento ou remuneração de um dia.

### SEÇÃO VI

#### Salário-família

Art. 151 — O salário família será concedido ao funcionário ativo ou inativo:

- I — por filho menor de 21 (vinte e um) anos, enquanto não exercer atividade remunerada;
- II — por filho inválido, de qualquer idade;
- III — por filha solteira de qualquer idade, sem economia própria;
- IV — por filho estudante, que freqüentar curso secundário ou superior, que não exerça atividade lucrativa, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos.

Parágrafo único — Compreendem-se neste artigo os filhos de qualquer condição, os enteados, os adotivos e o menor que, mediante autorização judicial, viver sob a guarda e sustento do funcionário.

Art. 152 — Quando pai e mãe forem funcionários ou inativos e viverem em comum, o salário-família será concedido ao pai.

§ 1.º — Se não viverem em comum, será concedido ao que tiver dependentes sob sua guarda.

§ 2.º — Se ambos os tiverem, será concedido a um e outro dos pais, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Art. 153 — Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta, e, na falta deles, os representantes legais dos incapazes.

Art. 154 — O salário-família será pago mesmo nos casos em que o funcionário ativo ou inativo deixar de perceber vencimento, remuneração ou provento.

Art. 155 — O salário-família não está sujeito a qualquer imposto ou taxa, nem servirá de base para qualquer contribuição, ainda que para fim de previdência social.

Art. 156 — O salário-família será fixado em Resolução municipal.

### SEÇÃO VII

#### Do Auxílio para Diferença de Caixa

Art. 157 — Ao funcionário que, no desempenho de suas atribuições, pagar ou receber em moeda corrente, poderá ser concedido auxílio fixado em 5% do padrão do vencimento, para compensar diferenças de caixa.

### SEÇÃO VIII

#### Da Cota-parte de Multa e Percentagens

Art. 158 — As cotas-partes de multa ou percentagens serão fixadas em Resolução especial, tornando-se somente devidas após o julgamento definitivo e irrecorrível do processo de infração e da respectiva arrecadação.

### CAPÍTULO VI

#### Das Concessões

Art. 159 — Sem prejuízo do vencimento, remuneração ou de qualquer direito ou vantagem estabelecidos neste Estatuto, o funcionário poderá faltar ao serviço até oito (8) dias consecutivos, por motivo de:

- I — casamento;
- II — falecimento do cônjuge, pais, filhos ou irmãos.

Art. 160 — Ao licenciado para tratamento de saúde, que, por exigência de laudo médico, deva ser removido para outro qualquer ponto do território nacional, será concedido transporte, a conta da Prefeitura, inclusive para um acompanhante.

Art. 161 — Após doze (12) meses consecutivos de licença para tratamento de saúde, em consequência das doenças previstas no artigo 163, o funcionário terá direito a um (1) mês de vencimento ou remuneração, a título de auxílio-doença.

§ 1.º — O auxílio-doença será pago em folha, independentemente de requerimento do interessado.

§ 2.º — Quando ocorrer o falecimento do funcionário, o auxílio-doença, a que fez jus, será pago de acordo com as normas que regulam o pagamento de vencimentos.

Art. 162 — O tratamento de acidentado em serviço correrá por conta da Prefeitura.

Art. 163 — Será concedido transporte à família do funcionário, quando este falecer fora do Município, no desempenho de missão oficial.

Art. 164 — A família do funcionário falecido, ainda que, ao tempo de sua morte, estivesse ele em disponibilidade ou aposentado, será concedido auxílio-funeral correspondente a um (1) mês de vencimento, remuneração ou provento.

§ 1.º — O auxílio-funeral será pago à pessoa da família que provar que é e mediante apresentação do atestado de óbito e do comprovante das despesas com o enterro.

§ 2.º — Quando não houver pessoa da família do funcionário no local do falecimento, o auxílio-funeral será pago a quem promover o enterro, mediante apresentação do atestado de óbito e da prova das despesas. Nesse caso, o pagamento corresponderá apenas ao valor das despesas, dentro, porém, dos limites do vencimento, remuneração ou provento do funcionário falecido.

§ 3.º — Em caso de acumulação, o auxílio-funeral será pago somente em razão do cargo de maior vencimento ou remuneração do funcionário.

§ 4.º — A despesa do auxílio-funeral correrá pela dotação própria do cargo, não podendo, por esse motivo, o nomeado para preenchê-lo entrar em exercício antes de decorridos trinta (30) dias do falecimento do antecessor.

Art. 165 — Ao funcionário estudante será permitido faltar ao serviço, sem prejuízo dos vencimentos ou vantagens, nos dias de prova ou de exame, mediante atestado fornecido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

Art. 166 — O vencimento, a remuneração e o provento não sofrerão descontos além dos previstos em lei.

### CAPÍTULO VII

#### Da Assistência

Art. 167 — A Prefeitura prestará assistência ao funcionário e à sua família.

Parágrafo único — O plano de assistência compreenderá:

- I — assistência médica, dentária, hospitalar e alimentar, além de outras julgadas necessárias, inclusive em sanatórios e creches;
- II — previdência, seguro e assistência judiciária;
- III — financiamento para aquisição de imóvel destinado à residência do funcionário;
- IV — centros de aperfeiçoamento moral, social e cultural dos funcionários e suas famílias, fora das horas de trabalho;
- V — cursos de aperfeiçoamento e especialização profissional.

Art. 168 — Resoluções especiais estabelecerão os planos dos serviços assistenciais referidos neste Capítulo.

### CAPÍTULO VIII

#### Do Direito de Petição

Art. 169 — É assegurado ao funcionário o direito de requerer ou representar.

Art. 170 — O requerimento será dirigido ao Prefeito, por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente, e terá solução no prazo máximo de trinta dias, salvo em casos que envolvam a realização de diligências ou estudos especiais.

Art. 171 — Da decisão que for prolatada caberá, sempre, pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado.

Art. 172 — Caberá recurso:

- I — do indeferimento do pedido de reconsideração;
- II — das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos

§ 1.º — O recurso será decidido pela autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, pelas demais autoridades, até ao Prefeito.

§ 2.º — No encaminhamento do recurso, e para a sua decisão, observar-se-á o disposto na parte final do artigo 170.

Art. 173 — O pedido de reconsideração e o recurso não têm efeito suspensivo. Se provido, retroagirá o deferimento, em seus efeitos, à data do ato impugnado.

Art. 174 — O direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá:

- I — em cinco anos, quanto aos atos de que decorram demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade;
- II — em cento e vinte dias, nos demais casos.

Art. 175 — Os prazos estabelecidos neste Capítulo são improrrogáveis e contam-se a partir da data da publicação, no órgão oficial, do ato impugnado, ou, quando este for de natureza reservada, da data da ciência do interessado.

Art. 176 — O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição até duas vezes.

Art. 177 — O funcionário que se dirigir ao Poder Judiciário, reclamando ou pleiteando sobre matéria pertinente a seus interesses funcionais, fica obrigado a comunicar a iniciativa, por escrito, ao Prefeito, para que este providencie a remessa do processo, se houver, ao Juiz competente, como peça instrutiva da ação judicial.

Art. 178 — As certidões sobre assunto de pessoal só serão fornecidas pelo órgão central do pessoal e de acordo com os elementos e registros existentes na Prefeitura.

Art. 179 — É assegurado o direito de vista do processo ao próprio funcionário ou seu representante legal, não podendo, entretanto, o processo ser retirado da repartição onde se encontrar.

### CAPÍTULO IX

#### Da Disponibilidade

Art. 180 — Extinguindo-se o cargo, e só neste caso, o funcionário estará em disponibilidade, com provento igual ao vencimento ou remuneração integral, até o seu obrigatório aproveitamento em outro cargo compatível com o que ocupava.

II — a pedido, quando contar 30 anos de serviço público; III — por invalidez.

§ 1.º — A aposentadoria por invalidez será sempre precedida de licença por período não excedente de vinte e quatro meses, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o serviço público.

§ 2.º — Será aposentado o funcionário que, depois de vinte e quatro meses de licença para tratamento de saúde, for considerado inválido para o serviço público.

Art. 183 — A redução do limite de idade para aposentadoria compulsória será regulada em resolução especial, atendida a natureza de cada serviço.

Art. 184 — O funcionário será aposentado com vencimento ou remuneração integral:

I — quando contar 30 anos de serviço, ou menos, em casos que a lei determinar, atenta a natureza do serviço;

II — quando invalidado em consequência de acidente no exercício de suas atribuições, ou em virtude de doença profissional;

III — quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave irreversível e outras moléstias que a lei indicar, na base de conclusões da medicina especializada.

§ 1.º — Acidente é o evento danoso que tiver como causa mediata ou imediata o exercício das atribuições atinentes ao cargo.

§ 2.º — Equipara-se a acidente a agressão sofrida e não provocada pelo funcionário, quando no exercício de suas atribuições.

§ 3.º — A prova do acidente será feita em processo especial, no prazo de oito dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem, sob pena de suspensão.

§ 4.º — Entende-se por doença profissional a que decorrer das condições do serviço ou de fatos nele ocorridos, devendo o laudo médico estabelecer-lhe rigorosa caracterização.

§ 5.º — Ao funcionário interino aplicar-se-á o disposto neste artigo, quando invalidado nos termos dos itens II e III.

Art. 185 — O funcionário com 40 ou mais anos de serviço que no último decênio da carreira, tenha exercido de maneira relevante oficialmente consignada, cargo isolado, interinamente, como substituto, durante um ano ou mais, sem interrupção, poderá aposentar-se com os vencimentos desse cargo, com alterações, proventos e vantagens pertinentes ao mesmo cargo, na data da aposentadoria.

Art. 186 — O funcionário que contar mais de 30 anos de serviço público será aposentado:

a) — com as vantagens da comissão ou função gratificada em cujo exercício se achar, desde que o exercício do cargo em comissão ou função gratificada tenha compreendido um período de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, mesmo que, ao aposentar-se, o funcionário já esteja fora daquele exercício.

b) — com as vantagens da comissão ou função gratificada, o funcionário que completar 30 (trinta) anos de serviço.

Parágrafo único — No caso da letra "a" deste artigo, quando mais de um cargo ou função tenha sido exercido, serão atribuídas as vantagens do maior padrão, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de dois anos; fora dessa hipótese, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função de remuneração imediatamente inferior.

Art. 187 — Fora dos casos do artigo 184, o provento será proporcional ao tempo de serviço, na razão de um trinta avos por ano.

Parágrafo único — Ressalvando o disposto nos artigos 185, 186 e 190, o provento da aposentadoria não será superior ao vencimento ou remuneração da atividade nem inferior a um terço.

Art. 188 — Sempre que houver modificação geral de vencimentos ou remuneração do pessoal em atividade, serão automaticamente reajustados aos novos valores, estabelecidos para cada cargo, os proventos dos ex-titulares — aposentados e em disponibilidade do mesmo cargo, ou do cargo em que se tenha ele transformado, de modo a que seja mantida sempre, entre ativos e inativos, igualdade de tratamento.

§ 1.º — Quando o funcionário for acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave irreversível, positivamente em inspeção médica, passará a ter como provento o vencimento ou remuneração que percebia na atividade.

§ 2.º — O disposto neste artigo será aplicado com rigorosa observância da regra do artigo 187, quanto à proporcionalidade do tempo de serviço.

Art. 189 — O funcionário ocupante de cargo efetivo sob regime de remuneração (cotas e percentagens), quando aposentado, terá o provento fixado na média da remuneração percebida nos últimos doze meses.

Art. 190 — O funcionário que contar 30 anos de serviço será aposentado com provento aumentado de 20%.

Art. 191 — O funcionário aposentado que vier a exercer cargo em comissão terá, ao retornar à inatividade, proventos iguais ao vencimento do cargo em comissão, desde que o tenha exercido por mais de quatro anos consecutivos e já contar, no total, mais de 30 anos de serviço público.

Art. 192 — A aposentadoria dependente de inspeção médica só será decretada depois de verificada a impossibilidade de readaptação do funcionário.

Art. 193 — É automática a aposentadoria compulsória. Parágrafo único — O retardamento do decreto da aposentadoria não impedirá que o funcionário se afaste do exercício no dia imediato ao que atingir a idade limite.

### TÍTULO IV

#### Do Regime Disciplinar

### CAPÍTULO I

#### Da Acumulação

Art. 194 — É vedada a acumulação de cargo, sendo somente permitida a de dois cargos de magistério, ou de um deste com outro técnico ou científico, contanto que, em qualquer desses casos, haja correlação de matérias e compatibilidade de horário.

Art. 195 — A proibição do artigo anterior estende-se à acumulação de cargos da Prefeitura com os da Câmara Municipal, da União, dos Estados, de outros Municípios e de autarquias ou entidades parastatais.

Art. 196 — O funcionário não poderá exercer, simultaneamente, mais de uma função gratificada.

Art. 197 — Ressalvando o caso de aposentadoria por invalidez, é permitido ao funcionário aposentado exercer cargo em comissão, desde que seja julgado apto em inspeção de saúde que precederá sua posse.

Art. 198 — Não se compreende na proibição de acumular, nem está sujeita a quaisquer limites a percepção:

- a) — de proventos resultantes de cargos legalmente acumuláveis;
- b) — de proventos, concomitantemente, com vencimento ou remuneração, também nos casos de cargos acumuláveis.

Art. 199 — Verificada, em processo administrativo, a acumulação proibida, e provada de boa-fé, o funcionário optará por um dos cargos.

Domingo, 14 — 9 — 1958

**Parágrafo único** — Provéda a má-fé, perderá o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver recebido indevidamente.

### CAPÍTULO II

#### Dos Deveres

Art. 200 — São deveres do funcionário:

- I — assiduidade;
- II — pontualidade;
- III — disciplina;
- IV — urbanidade;
- V — lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir;
- VI — observância das normas legais e regulamentares;
- VII — obediência às ordens superiores, exceto quando estas forem manifestamente ilegais;
- VIII — levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;
- IX — zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- X — providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, sua declaração de família;
- XI — atender prontamente:

- a) — às requisições para a defesa da Fazenda Municipal;
- b) — à expedição de certidões requeridas para a defesa do direito.

### CAPÍTULO III

#### Das Proibições

Art. 201 — Ao funcionário é proibido:

- I — referir-se de modo depreciativo, em informação, parecer ou despacho, às autoridades e a atos da administração pública, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;
- II — retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III — promover manifestação de apreço ou desapeço e fazer circular, ou subscrever, lista de donativos no recinto da repartição;
- IV — valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função;
- V — coagir ou aliciar subordinados, com objetivo de natureza político-partidária;
- VI — participar da gerência ou administração de empresa industrial ou comercial que seja contratante de serviços públicos;
- VII — praticar a usura em qualquer de suas formas;
- VIII — pleitear, como procurador ou simples intermediário, junto às repartições da Prefeitura, salvo quando se tratar de vencimentos e vantagens, com fundamento legal, relativo a parentes ou afins até segundo grau;
- IX — receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, da parte de pessoas interessadas em assuntos ligados à Prefeitura, em razão da função ou do cargo;
- X — cometer a pessoas estranhas à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe compete ou a seus subordinados;
- XI — ser diretor ou gerente de companhia, sociedade ou firma comercial ou industrial, subordinada pelo governo municipal ou cujas atividades se relacionem com a natureza da função ou do cargo público exercido.

### CAPÍTULO IV

#### Da Responsabilidade

- Art. 202 — Pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário responde civil, penal e administrativamente.
- Art. 203 — A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo, que importe em prejuízo da Fazenda Municipal ou de terceiros.
- § 1.º — A indenização de prejuízo causado à Fazenda Municipal, no que exceder dos limites da fiança, poderá ser liquidada mediante desconto em folha, em prestações mensais não excedentes da décima parte do vencimento ou remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
- § 2.º — Tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o funcionário, perante a Fazenda Municipal, em ação regressiva proposta depois de transitado em julgado a decisão de última instância, em que houver sido condenada a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.
- Art. 204 — A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao funcionário nessa qualidade.
- Art. 205 — A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões praticados no desempenho do cargo ou função.
- Art. 206 — As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.

### CAPÍTULO V

#### Das Penalidades

Art. 207 — São penas disciplinares, que, quando aplicadas, constarão sempre dos assentamentos individuais do funcionário:

- I — repreensão;
- II — multa;
- III — suspensão;
- IV — destituição da função;
- V — demissão;
- VI — cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 208 — Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.

Art. 209 — Será punido o funcionário que, sem justa causa, deixar de submeter-se à inspeção médica determinada por autoridade competente.

Art. 210 — A pena de repreensão será aplicada por escrito, nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres, quando o infrator for primário.

Art. 211 — A pena de suspensão, que não excederá de noventa (90) dias, será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência.

**Parágrafo único** — Considerar-se-á falta grave, mesmo quando primário o infrator, a inobservância dos deveres expressos nos itens V, VIII, IX e XI do artigo 200 e das proibições contidas nos itens I, II e III do artigo 201.

Art. 212 — Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração obrigatório, neste caso, o funcionário a permanecer em serviço.

Art. 213 — A destituição de função terá por fundamento a falta de exaço no cumprimento do dever.

Art. 214 — A pena de demissão será aplicada nos casos de:

- I — crime contra a administração pública;
- II — abandono do cargo;
- III — incontinência pública e escandalosa; vício de jogos proibidos e embriaguez habitual;

- IV — insubordinação grave em serviço;
- V — ofensa física, em serviço, contra funcionário ou particular, salvo em legítima defesa;
- VI — aplicação irregular dos dinheiros públicos;
- VII — revelação de segredo que o funcionário combeja em razão do cargo;
- VIII — lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
- IX — corrupção passiva nos termos da lei penal;
- X — transgressão de qualquer dos itens IV (quatro) e XI (onze) do artigo 201.

§ 1.º — Considera-se abandono do cargo a ausência do servidor, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2.º — Será também demitido o funcionário que, durante um período de doze meses, faltar ao serviço sessenta (60) dias, interpostamente, sem causa justificada.

§ 3.º — O ato de demissão mencionará sempre a causa da penalidade.

Art. 215 — Atenta a gravidade da falta, a demissão poderá ser aplicada com a nota "a" bem do serviço público, a qual constará sempre dos atos de demissão fundada nos itens I, VI, VII, VIII e IX do artigo 214.

Art. 216 — Além da pena judicial que couber, serão considerados como de suspensão os dias em que o funcionário deixar de atender às convocações do Júri sem motivo justificado.

Art. 217 — Será cassada a aposentadoria ou disponibilidade se ficar provado que o inativo:

- I — praticou falta grave no cargo ou função, quando ainda em exercício, e suscetível, nesse caso, de determinar demissão;
- II — aceitou, legalmente, cargo ou função pública, provada a má-fé;
- III — perdeu a nacionalidade brasileira;
- IV — praticou usura, em qualquer de suas formas.

§ 1.º — Será igualmente cassada a disponibilidade do funcionário que não assumir, no prazo legal, o exercício do cargo ou função em que for aproveitado.

§ 2.º — A cassação da aposentadoria ou da disponibilidade será processada na forma do disposto no Capítulo I do Título V.

Art. 218 — A aplicação das penalidades é da alçada exclusiva do Prefeito, mediante:

- I — verificação pessoal da ocorrência, pelo próprio Prefeito;
- II — comunicação ou denúncia por escrito, pela chefia do órgão superior;
- III — processo administrativo, nos casos de pena superior a 30 (trinta) dias.

§ 1.º — Ao funcionário acusado é assegurado o direito de defesa, qualquer que seja a penalidade a que estiver sujeito.

§ 2.º — Em qualquer caso, o órgão geral de pessoal deverá ser sempre ouvido sobre os antecedentes da vida funcional do acusado.

Art. 219 — Prescreverá:

- I — em dois anos, a falta sujeita às penas de repreensão, multa ou suspensão;
- II — em quatro anos, a falta sujeita:

- a) — a pena de demissão, no caso do § 2.º do art. 214;
- b) — a cassação de aposentadoria ou disponibilidade, salvo nos casos dos itens I, VIII e IX do art. 214.

**Parágrafo único** — A falta também prevista como crime na lei penal prescreverá juntamente com este.

Art. 220 — Considerar-se-á falta grave, sujeita à sanção do artigo 211, o não comparecimento, sem causa justa, do funcionário convocado para depor, como testemunha, em processo administrativo.

### CAPÍTULO VI

#### Da Suspensão Preventiva

Art. 221 — Será aplicada suspensão preventiva, até 30 (trinta) dias, quando o afastamento do funcionário seja necessário, para que este não venha a influir na apuração da falta cometida.

**Parágrafo único** — Quando necessário, o prazo da suspensão preventiva poderá ser prorrogado até 60 (sessenta) dias, findo o qual cessarão os efeitos da suspensão, ainda que o processo não esteja concluído.

Art. 222 — O funcionário terá direito:

I — à contagem do tempo de serviço relativo à suspensão preventiva, e ao pagamento integral do vencimento ou remuneração e de todas as vantagens do exercício, desde que reconhecida a sua inocência, ou quando do processo não houver resultado pena disciplinar ou esta se limitar a repreensão;

II — à contagem do período de afastamento que exceder do prazo de suspensão disciplinar aplicada, bem assim ao pagamento do vencimento ou remuneração e mais vantagens do exercício, relativos a esse excesso.

### TÍTULO V

#### Do Processo Administrativo e sua Revisão

##### CAPÍTULO I

##### Do Processo

Art. 223 — O Prefeito, logo que tenha ciência de qualquer irregularidade no serviço público municipal, é obrigado a promover-lhe a apuração imediata, por meios sumários ou mediante processo administrativo, assegurando-se ao acusado ampla defesa.

**Parágrafo único** — O processo procederá à aplicação das penas de suspensão por mais de trinta (30) dias, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 224 — A determinação de abertura de processo administrativo é de competência exclusiva do Prefeito.

Art. 225 — Promoverá o processo uma comissão designada pelo Prefeito e composta de três funcionários ou extranumerários.

§ 1.º — O ato de designação da comissão indicará, dentre seus membros, o respectivo Presidente.

§ 2.º — O presidente da comissão designará o funcionário ou extranumerário que deva servir de secretário, ouvida a autoridade a que este estiver subordinado.

Art. 226 — A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo aos trabalhos do processo, ficando seus membros, e o secretário dispensados do serviço na repartição durante o curso das diligências e a elaboração do relatório.

**Parágrafo único** — O processo deverá ser concluído no prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação do ato que designou a comissão. Ocorrendo força maior, e a pedido do presidente da comissão, o Prefeito poderá prorrogar esse prazo por mais trinta (30) dias.

Art. 227 — Imediatamente após a sua designação, a comissão se instalará numa das dependências da Prefeitura e procederá a todas as diligências convenientes, recorrendo, quando necessário, a peritos ou técnicos.

**Parágrafo único** — A nenhum servidor municipal será lícito excusar-se a comparecer perante a Comissão, quando convocado como testemunha pelo presidente da mesma, observando-se, a respeito, o disposto no artigo 220.

Art. 228 — Ultrapassada a instrução, será feita, dentro de 3 (três) dias, a citação do indiciado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa, sendo-lhe facultada a vista do processo, durante todo esse prazo, na sede da Comissão.

§ 1.º — Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 2.º — Achando-se o indiciado em lugar incerto, será citado por edital, publicado no órgão oficial, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3.º — O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas imprescindíveis.

Art. 229 — No caso de revelia, será designado, pelo presidente da Comissão, um funcionário da mesma classe e categoria para se incumbir da defesa do indiciado revel.

Art. 230 — Em qualquer fase do processo será permitida a intervenção de defensor constituído pelo indiciado.

Art. 231 — Concluída a defesa, a Comissão elaborará o seu relatório, no qual, apreciando as provas dos autos e as razões da defesa, concluirá pela inocência ou responsabilidade do acusado, indicando, nesta última hipótese, a disposição transgredida.

**Parágrafo único** — O relatório da Comissão constituirá parte integrante dos autos, os quais serão imediatamente remetidos ao Prefeito, para julgamento.

Art. 232 — Recebido o processo, o Prefeito decidirá, no prazo de 20 (vinte) dias, homologando ou não as conclusões da comissão, que ficará dissolvida, e determinando as providências providências.

§ 1.º — Caso não concorde o Prefeito com as conclusões do processo, poderá nomear comissão revisora, que será constituída e funcionará nas condições previstas neste capítulo.

§ 2.º — Se o processo não tiver decisão final no prazo deste artigo, o indiciado reassumirá automaticamente o exercício do cargo ou função — caso não se encontre suspenso — aguardando o despacho que vier a ser proferido.

§ 3.º — No caso de alcance ou malversação de dinheiros públicos, apurado em inquérito, o afastamento se prolongará até a decisão final do processo administrativo, observado o disposto no art. 211 e seu parágrafo.

Art. 233 — O Prefeito determinará, no prazo de vinte (20) dias do recebimento do processo, as sanções e as providências que caibam às autoridades subordinadas.

Art. 234 — O funcionário só poderá ser exonerado a pedido depois da conclusão do processo administrativo a que responder, desde que reconhecida sua inocência.

Art. 235 — Caracterizado o abandono do cargo ou função, e ainda no caso do § 2.º do art. 214, o órgão geral de pessoal procederá na forma dos artigos 223 e seguintes.

### CAPÍTULO II

#### Da Revisão

Art. 236 — A qualquer tempo poderá ser requerida a revisão do processo administrativo de que resultou pena disciplinar, quando se aduzam fatos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do requerente.

**Parágrafo único** — Tratando-se de funcionário falecido ou desaparecido, a revisão poderá ser requerida por qualquer das pessoas constantes do assentamento individual.

Art. 237 — Correrá a revisão em apenso ao processo originário.

Art. 238 — O requerimento, devidamente instruído, será encaminhado ao Prefeito, que decidirá sobre o pedido.

**Parágrafo único** — Deferida a revisão, o Prefeito designará comissão, constituída de três funcionários estáveis, de categoria, sempre que possível, igual ou superior à do servidor punido, a qual se encarregará do competente processo a ser realizado na forma prevista no Capítulo anterior.

Art. 239 — Na inicial o requerente pedirá dia e hora para inquirição das testemunhas que arrolar.

§ 1.º — Será considerada informante a testemunha que, residindo fora do Município, prestar depoimento por escrito.

§ 2.º — Concluído o encargo de comissão, em prazo que não excederá de sessenta (60) dias, será o processo, com o respectivo relatório, encaminhado ao Prefeito, para julgamento.

§ 3.º — O prazo para julgamento do processo de revisão será de trinta (30) dias.

Art. 240 — Julgada procedente a revisão, será tornada sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos, inclusive contagem do tempo de serviço, pagamento de vencimentos ou remuneração e de todas as vantagens do exercício, relativamente ao período em que esteve suspenso ou afastado do cargo ou função.

### TÍTULO VI

#### CAPÍTULO ÚNICO

##### Disposições Gerais

Art. 241 — O dia 28 de outubro será consagrado ao servidor público do Município de Nova Iguaçu.

Art. 242 — Consideram-se pertencentes à família do funcionário, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que, comprovadamente, vivam às suas expensas e constem de seu assentamento individual.

Art. 243 — É assegurada à família do funcionário falecido em consequência de acidente, no desempenho de suas funções, pensão equivalente ao vencimento ou remuneração que percebia por ocasião do óbito.

Art. 244 — Para os efeitos do artigo 243, são considerados beneficiários, na ordem das alíneas seguintes, e desde que dependam economicamente do funcionário:

a) — a mulher ou o marido inválido, e os filhos, de qualquer condição, se menores de dezoito anos ou inválidos, e as filhas solteiras, de qualquer condição, se menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidas;

b) — a mãe e o pai inválido, os quais poderão, mediante declaração expressa do funcionário, concorrer com a esposa ou o espóso inválido;

c) — os irmãos menores de 18 anos ou inválidos e as irmãs solteiras menores de 21 anos ou inválidas;

d) — na falta dos beneficiários acima especificados, qualquer pessoa expressamente designada pelo funcionário, a qual, se for do sexo masculino, deverá ser menor de 18 anos ou inválido.

§ 1.º — A dependência econômica das pessoas indicadas na alínea "a" é presumida e a das demais enumeradas deve ser comprovada.

§ 2.º — Não terá direito à pensão o cônjuge desquitado, ao qual não tenha sido judicialmente assegurada a percepção de alimentos, nem a mulher que se encontre na situação prevista no artigo 234 do Código Civil.

Art. 245 — Os prazos previstos neste Estatuto serão contados por dias corridos.

**Parágrafo único** — Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se o vencimento que incidir em domingo ou feriado, para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 246 — O funcionário efetivo investido em cargo de provimento em comissão, quando deste for afastado depois de dez anos de exercício ininterrupto ou quinze anos interpostos, fica com direito de continuar a perceber o vencimento correspondente ao cargo de provimento em comissão.

**Parágrafo único** — Quando vários os cargos ocupados, será considerado, para a concessão da vantagem:

- I — o cargo ocupado por mais tempo;
- II — o cargo de maior vencimento, caso a permanência neste tenha sido igual ou superior a cinco anos.

Art. 247 — É vedado ao funcionário servir sob a direção imediata de cônjuge ou parente até segundo grau, salvo em função de confiança ou livre escolha.

Art. 248 — São isentos de quaisquer selos e taxas os requerimentos, certidões e outros documentos que se relacionem com a vida funcional do servidor, ativo ou inativo.

Art. 249 — Por motivo de convicção filosófica, religiosa ou política, nenhum servidor poderá ser privado de qualquer de seus direitos nem sofrer alteração em sua vida funcional.

Art. 250 — É vedado exigir atestado de ideologia como condição para posse ou exercício de cargo ou função pública.

Art. 251 — O funcionário candidato a cargo eletivo, desde que exerça cargo de chefia, direção, fiscalização ou arrecadação, será afastado, sem vencimentos, a partir da data em que for feita a sua inscrição perante a Justiça Eleitoral, até o dia seguinte ao pleito.

Art. 252 — Aplicam-se ao extranumerário, no que couber, as disposições deste Estatuto pertinentes a:

- I — fiança e exercício, tempo de serviço, aposentadoria e férias;
- II — licença, excetuadas as previstas nos itens V e VI do artigo 88;

III — vantagens especificadas no artigo 126 e nos Capítulos VI e VII do Título III;

IV — deveres, proibições, responsabilidades e penalidades.

Art. 253 — Os extranumerários mensalistas que contem ou venham a contar mais de cinco (5) anos de serviço público, nesta municipalidade, serão equiparados aos funcionários efetivos para todos os efeitos.

Art. 254 — No caso de existirem cargos de carreira com a condição de se extinguirem quando vagarem, será respeitado o direito de promoção ou acesso às respectivas vagas, na forma deste Estatuto, extinguindo-se automaticamente as vagas correspondentes às classes inferiores.

Art. 255 — O Prefeito determinará:

- I — para cada repartição, o período de trabalho diário;
- II — para cada cargo, o número de horas diárias de trabalho;
- III — quais os funcionários que, em virtude das atribuições que desempenhem, não estão sujeitos a ponto.

Art. 256 — Nos dias úteis, só por determinação do Prefeito

podirão deixar de funcionar as repartições da Prefeitura, ou ser suspenso o expediente.

Art. 257 — É permitida a consignação em folha de pagamento.

§ 1.º — A soma das consignações não excederá a 30% da remuneração do servidor.

§ 2.º — Esse limite será elevado até 70% quando se tratar de consignação destinada a prestação de alimentos, educação, aluguel de casa ou aquisição de imóvel para moradia do servidor.

Art. 258 — Considera-se completado o interstício de todos os servidores, para efeito de promoção, à data da promulgação desta Resolução.

Art. 259 — O disposto no artigo 190 aplica-se aos servidores aposentados a partir de 1.º de janeiro de 1956.

Art. 260 — Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 261 — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 26 de agosto de 1958.

ARY SCHIAVO  
Prefeito



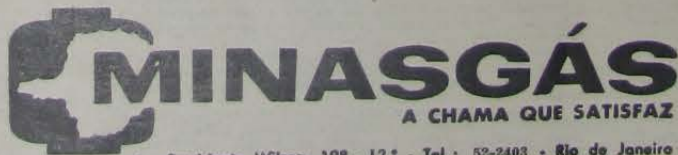
**A notícia que V. esperava:**

# ENTREGA AUTOMÁTICA DE MINASGÁS

100% brasileira

Agora V. não precisa telefonar, fazer pedido ou tomar qualquer providência. No dia certo... Minasgás estará em sua casa! Com esse novo serviço, Minasgás — uma empresa genuinamente nacional — demonstra mais uma vez o seu empenho em proporcionar a V. o máximo de comodidade e de bem-estar.

No dia certo, V. recebe a visita de Minasgás, sem telefonar, sem pedidos, sem mais nada.



Av. Presidente Wilson, 198 - 12.º - Tel.: 52-2403 - Rio de Janeiro

## OS QUATRO GRANDES

Para Governador



Getúlio Moura

Para Deputado Estadual



Ary Schiavo

Para Prefeito



Antonio F. Quintela

Para Vereador



Alexandre Raphael

## CANDIDATOS DO POVO

### Laboratório de Análises e Patologia Clínica São Geraldo

DR. JOSÉ LUIZ RIBEIRO

Av. Nilo Pezanha, 54 — Salas 11 e 12 — Tel. 87 (por favor)

«O mais completo laboratório em análises de Nova Iguaçu»

Exames de Sangue, Urina, Pís, Fezes, Exsudato, Transudato, Cálculo urinário, etc. — Diagnóstico da gravidez (provas biológicas), Reações sorológicas para diagnóstico da sífilis, Testes para sensibilidade a anti-bióticos, Tubagem gástrica e duodenal, Lavado bronquico, etc. — Exame anatómico-patológico (tumores, etc.) para diagnóstico precoce de células cancerígenas entregue ao ilustre cientista dr. R. Pimenta de Mello, de Manguinhos. Reação do Cádmio. — Análises bacteriológica e bromatológica de Água e Leite.

O laboratório encarrega-se do fabrico de melo de cultura e corantes.

Os resultados dos exames serão entregues, excetuando-se determinados exames, no dia imediato à colheita do material. E será fornecido no mesmo dia ao médico quando este o necessitar.

Atende-se a domicílio. ♦ Aberto sem interrupção de horário, das 7.30 até às 18.30 hs. — Aos sábados, até às 15 hs

### A MOVELAR

Móveis de todos os estilos, Colchões, Rádios, Geladeiras, Bicicletas, Televisões, Máquinas de Costura e outros aparelhos domésticos.

VENDAS A VISTA E A LONGO PRAZO

**Mauricio Kotler**

Rua Mal. Floriano Peixoto, 2215  
Tel. 413-J11 (por favor) — Nova Iguaçu

### Bazar Americano

Ferragens, Alumínios, Louças, Tintas, Cristais, Brinquedos, Papelaria e objetos para presentes.

**IRMÃOS MATTOS**

Rua Mal. Floriano Peixoto, 2029 — Tel. 28-J20  
NOVA IGUAÇU ESTADO DO RIO

## EDITAL

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Nova Iguaçu

Hermes Gomes da Cunha, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição,

Pelo presente, atendendo ao que lhe foi requerido pela Empresa Granja Paraiso S. A., Intima Abílio Moreira de Freitas, Abrahão José de Aquino, Aliton Brasileiro, Airton Reinel, Albertino de Souza, Alcino da Costa Alves, Aldemar Antonio de Santana, Alonso Neves Moreira, Alvaro Mariano da Silva, Alzira Alves de Magalhães, Angelo Figueiredo, Antero Figueiredo, Antonio Elias, Antonio Bernardo Dias Marques Antonio Evanil da Silva, Antonio Gomes do Rego, Antonio Joaquim Soares, Antonio Lopes, Antonio Munz, Antonio dos Santos, Antonio dos Santos, Apolo Ferrari de Oliveira, Arlivaldo Pedro Arão e Léa Rodrigues da Silva, Aristoteles Antonio dos Santos, Arlindo Doroteu da Silva, Augusto de Carvalho, Aurelio Moreira Gonçalves, Aurora Santa Cruz Abreu, Aurora Santa Cruz Abreu, Benjamin Francisco de Andrade, Carlos Martinho, Casilda Rodrigues da Silva, Claudino de Andrade, David de Castro, David de Castro, Duplan Chaves Lopes, Edgard Fernandes e Jorge Garcia da Silva Castro, Edvaldo Ribeiro dos Reis, Erberto Chamim, Ermelinda de Jesus Vitoria, Felisberto Barcelos, Ferdinand Gonçalves Moreira, Fernando Celso Lopes Laranjeiras, Fernando Pereira de Rezende e Normando Alves Costa, Flavio Ponciano da Silva, Francisco Mariano de Oliveira, Francisco Mariano de Oliveira, Francisco Miranda, Francisco Miranda e Francisco Miranda dos Reis, Francisco Xavier Augusto, Gastão Ignácio Vermmerasch, Gutemberg Cardoso de Almeida, Haroldo dos Santos, Hélio Teixeira, Herondino Garcia Souto, Ismael Conceição, Ivris Moura, Jair Galdino Nunes, Joaquim Raimundo de Castro, Joaquim da Silva, João Lino da Silva, João Procópio, Jorge de Oliveira, José de Albuquerque Barreiros, José Burgo, José Calixto de Souza, José Domingos Neves, José Emílio Ferreira, José Estever, José Ferrelra, José Rodrigues da Silva, José Sabino da Silva, José de Souza Vieira Filho, Manoel de Azevedo, Manoel Ferreira Pina, Manoel Gomes da Silva, Manoel Gregório Bispo da Silva, Manoel Leopoldino de Miranda, Manoel Rodriguez, Marcelino Francisco de Moraes, Maria da Glória Delgado, Maria Gomes da Silva, Mario de Palva Cesar, Mario da Silva, Mario da Silva, Mario da Silva, Marliath Izaura Melo Albuquerque, Marliath Izaura Melo Albuquerque, Maximiliano Lopes, Nelson da Silva, Nilo Vieira, Odete Barbosa de Oliveira, Odilia Fedel, Odyr Tomhaz Pereira, Onofre Geraldo Rangel, Oscar Ayres de Souza, Oscar Lisboa, Osmário Moreira Garcia, Oswaldo de Oliveira, Oswaldo de Oliveira, Ovidio Muniz da Silva, Rômulo de Almeida Nobre, Rômulo de Almeida Nobre, Rozenilda Palmeira Neto, Ruth Vasconcellos, Ruy Carvalho de Araujo, Sebastião Belém de Aguiar, Sebastião de Paula, Sebastião de Paula, Sebastião Pereira da Silva, Severino Mendes da Silva, Severino Monteiro da Silva Filho, Solon Santos de Albuquerque, Tania Mara de Souza Santos, Temistocles Feliciano de Souza, Vivaldo Pacheco, Vitorino Fideles, Zilza Costa de Oliveira, Waldemar da Silva Santos, Waldemiro José de Oliveira, Walmir Pacheco Lopes, Walleicy Correia de Almei-

da e Walter Martins de Sá, por se encontrarem em lugar ignorado, para comparecerem em seu Cartório, à rua dr. Getúlio Vargas, 90, nesta cidade, e pagarem as Importâncias de Cr\$ 10.800,00, 9.350,00, 5.850,00, 9.140,00, 8.800,00, 7.150,00, . . . 9.900,00, 14.280,00, 11.050,00, 6.600,00, 11.250,00, 10.780,00, 10.560,00, 2.400,00, 12.000,00, 17.500,00, 17.500,00, 10.080,00, 11.700,00, 8.250,00, 7.800,00, 12.350,00, 11.880,00, 11.200,00, 6.600,00, 10.880,00, 7.810,00, 10.200,00, 12.580,00, 15.200,00, 11.050,00, 8.400,00, 10.400,00, 10.200,00, 11.050,00, 11.700,00, 7.260,00, 11.700,00, 9.000,00, 10.200,00, 10.200,00, 11.050,00, 16.250,00, 12.100,00, 14.950,00, 12.600,00, 10.200,00, 8.400,00, 12.600,00, 9.900,00, 10.010,00, 8.800,00, 8.000,00, 6.000,00, 10.500,00, 12.160,00, 11.050,00, 7.440,00, 8.970,00, 13.800,00, 7.930,00, 13.280,00, 8.400,00, 7.150,00, . . . 10.400,00, 9.600,00, 7.800,00, 9.750,00, 7.150,00, 7.800,00, . . . 16.380,00, 12.580,00, 10.010,00, 6.500,00, 6.000,00, 9.750,00, . . . 11.200,00, 10.450,00, 8.400,00, 17.600,00, 11.220,00, 10.400,00, 9.600,00, 9.600,00, 7.800,00, 7.800,00, 6.600,00, 9.750,00, 11.700,00, 11.000,00, 11.220,00, 12.750,00, 8.970,00, 8.640,00, 7.800,00, 9.000,00, 13.200,00, 13.200,00, 10.880,00, 9.000,00, 9.000,00, 8.580,00, 11.700,00, 9.750,00, 14.280,00, 10.640,00, 10.640,00, 12.000,00, 14.800,00, 13.280,00, 11.340,00, 13.800,00, 7.700,00, 13.770,00, 12.420,00, 7.800,00, 14.080,00, 7.200,00, 13.110,00, 10.080,00, e 9.100,00, respectivamente, referentes às prestações atrasadas dos lotes de terreno situados na «Cidade Jardim Cabuçu», em Cabuçu, no 2º distrito deste Município, Queimados, por eles prometidos comprar, e as que se vencerem até a data do pagamento, além dos juros de mora e custas, sob pena de, decorrido o prazo legal de 30 dias, serem os compromissos rescindidos e canceladas as respectivas averbações, nos termos do art. 14, parágrafo 5º, do Decreto 3.079, de 15 de setembro de 1938. Nova Iguaçu, 30 de agosto de 1958. O Oficial: *Hermes Gomes da Cunha.* 2-2

### Waldemiro de Faria Pereira

ADVOGADO

Diariamente, até às 10,30 horas

Rua Floresta Miranda, 113—Tel. 192—Nova Iguaçu

### DR. SAINT-CLAIR COSTA

ESPECIALISTA EM CRIANÇAS

Consultas diárias pela manhã, com exceção de sábado. — À tarde com hora marcada.

Consultório:  
Rua 13 de Maio, 85—Grupo 203  
Edifício Imperial  
Nova Iguaçu

Residência:  
Rua Tabellão Murilo Costa, 168  
(Prosseguimento de Paulo de Frontin) — Tel. 17

MERCADINHO FAIXA AMARELA — Bom estoque — Pode escolher — Entrego em sua casa

## Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu

### Portaria do sr. Prefeito Municipal

18-7-58. — Resolvendo dispensar, a pedido, Anselmo dos Santos, da função de Oficial de Gabinete, de Q. IV, a partir de 1 do corrente mês.

22-7-58. — Resolvendo designar, de acordo com o art. 85, do Decreto-lei n. 624, de 28-10-42, e Continuo, classe H, de Q. II, Benjamin Vilar, para exercer a função de Continuo do Gabinete, de Q. IV, em substituição ao respectivo titular, Cid Triguero Soares, que se encontra em gozo de férias, a partir de 14 do corrente.

31-7-58. — Resolvendo dispensar, a pedido, Jesus de Castro Vieira, da função de Chefe da Divisão de Fazenda, de Q. IV, a partir de 1 de agosto p. vindouro.

31-7-58. — Resolvendo designar, de acordo com o art. 88, do Decreto-lei n. 624, de 28-10-42, combinado com o art. 4º da Resolução n. 411, de 5-5-55, Vicente Carlos Marques, para exercer a função de Chefe da Divisão de Fazenda, de Q. IV, vago com a exoneração, a pedido, de Jesus de Castro Vieira, a partir de 1 de agosto p. vindouro.

ARY SCHIAVO — Prefeito

### Ordens de Serviço

N. 245, de 18-7-58. — Dispensando, a pedido, o extranumerario diarista Darley Silva, da função de Trabalhador, com a diária de cr\$ 70,00, a partir de 3 do corrente.

N. 246, de 18-7-58. — Dispensando, a pedido, o extranumerario diarista Francisco Faria da Rocha, da função de Trabalhador, com a diária de cr\$ 70,00, a partir de 1 do corrente, o qual se achava lotado na turma 2.

N. 247, de 18-7-58. — Dispensando, a pedido, o extranumerario diarista Benedito Cavalcante Brasil, da função de Trabalhador, com a diária de cr\$ 70,00, a partir de 7 do corrente, o qual se achava lotado na turma 36.

N. 248, de 18-7-58. — Dispensando, a pedido, o extranumerario diarista Ary da Conceição Galdino, da função de Trabalhador, com a diária de cr\$ 70,00, a partir de 23 do junho ultimo, o qual se achava lotado na turma 11.

N. 249, de 18-7-58. — Dispensando, a pedido, o extranumerario diarista José Vicente da Silva, da função de Trabalhador, com a diária de cr\$ 70,00, a partir de 1 do corrente, o qual se achava lotado na turma 3.

N. 250, de 18-7-58. — Dispensando, a pedido, o extranumerario diarista Samuel Pinto Lontra, da função de Trabalhador, com a diária de cr\$ 70,00, a partir de 14 do corrente, o qual se achava lotado na turma 3.

N. 251, de 18-7-58. — Dispensando, a pedido, o extranumerario diarista Walter Meadonça da Silva, da função de Trabalhador, com a diária de cr\$ 70,00, a partir de 28 de maio do corrente ano, o qual se achava lotado na turma 14.

N. 252, de 1-8-58. — Dispensando, por conveniencia do serviço, de acordo com o mem. n. 563, da D.E., os extranumerarios diaristas Dário de Oliveira Machado, Leopoldino Pereira de Oliveira, José Cardoso e Helio José Fernandes, da função de Trabalhador, com a diária de cr\$ 70,00, os quais se achavam lotados na turma 14, a partir desta data.

N. 253, de 1-8-58. — Dispensando, por conveniencia do serviço, de acordo com o mem. n. 576, da D.E., os extranumerarios diaristas Geraldo José da Silva e Napoleão Silva, da função de Trabalhador, com a diária de cr\$ 70,00, a partir desta data, os quais se achavam lotados na turma 2.

N. 260, de 1-8-58. — Dispensando, por abandono do serviço, de acordo com o mem. n. 557, da D.E., os extranumerarios diaristas Felipe Dias de Souza, José Pedro da Cunha, Nelson Corrêa da Silva, Dilson Braga, Sebastião de Jesus Lopes Soares, Nelson Alves da Silva e João Batista de Carvalho, da função de Trabalhador, com a diária de cr\$ 70,00, a partir de 20 de julho ultimo, os quais se achavam lotados na turma 23.

ARY SCHIAVO — Prefeito

### Cópia

Aut. tir. Livro de Contratos numero 16, folhas 20/21

Térmo de contrato de locação de serviços que fazem, como outorgante, a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, neste ato representada pelo seu Prefeito, sr. Ary Schiavo, e, como outorgada, a srta. Sônia Maria Ribeiro Ramos, brasileira, solteira, residente e domiciliada à rua Silvio Rocha, 141, em Belford Roxo, 4º distrito deste Município, os quais têm justo e convenionado o seguinte:

**PRIMEIRA** — A Outorgada obriga-se a prestar à Outorgante os seus serviços como professora do Ginásio Municipal Monteiro Lobato, anexo de Belford Roxo, lecionando ao curso de Admissão, todos os dias úteis, de acordo com o programa que for organizado pelo diretor do aludido Ginásio e cujo programa obriga-se a Outorgada a obedecer fielmente.

**SEGUNDA** — Obriga-se, também, a Outorgada a aceitar as ordens baixadas pelo diretor do Ginásio, bem como a cumprir fielmente os dispositivos constantes do Regulamento Interno e da Portaria Ministerial, 501, de 19 de maio de 1952.

**TERCEIRA** — O presente contrato vigorará a partir de doze (12) de junho do ano em curso, terminando em vinte e oito (28) de fevereiro do proximo ano.

**QUARTA** — A Outorgada terá direito a férias escolares, concedidas por lei aos professores do curso primário.

**QUINTA** — A Outorgante como remuneração aos serviços que a Outorgada se obriga a prestar-lhe, pagar-lhe-á, mensalmente, a importância de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa pela verba própria do orçamento vigente, pagamento que lhe será efetuado contra remessa dos respectivos mpas de frequência, encaminhados, mensalmente, à Prefeitura Outorgante pelo diretor do Ginásio Municipal referido.

**SEXTA** — O inadimplemento de qualquer das cláusulas deste contrato importará na sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial.

E, por assim haverem ajustado e convenionado, para constar, foi lavrado o presente contrato aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, o qual depois de lido e achado conforme ao que estipularam, assinam com as testemunhas Helio Gomes Lavinas e José Lopes de Araujo, brasileiros, casados, domiciliados neste Município, a tudo presentes. Eu, Alarico Soares de Souza e Melo, Escriutário, o escrevi. E eu, Jair Vianna, Chefe da Divisão de Administração, o subscrevo. — (ss.) Ary Schiavo, Sônia Maria Ribeiro Ramos, Helio Gomes Lavinas e José Lopes de Araujo.

VAI CONSTRUIR OU REFORMAR ?

**CASA MERCÚRIO DE FERRAGENS LTDA.**

A MAIS COMPLETA DO MUNICÍPIO!

R. MAL. FLORIANO PEIXOTO 2210 - tel. 47

U. D. N. PARA VEREADOR



**MANOEL QUARESMA**  
Voz e ação a serviço do povo  
ONDE FICA EVEREST?

### DENTAL NOVA ESPERANÇA LTDA.

Comunica aos srs. Dentistas e Protéticos que tem em exposição a última descoberta da Odontologia. Dentaduras e Roach: Maleáveis — flexíveis — absolutamente inquebráveis. Possui técnico especializado — Alta Prótese — Garantia — Pontualidade — Artigos dentários em geral.

Dental Nova Esperança Ltda. — Av. Nilo Peçanha, 19 1º andar — sala 201 — Nova Iguaçu — Estado do Rio

### ESCRITORIO ALEX

SERVIÇOS GERAIS DE CONTABILIDADE, ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGENS

ALEXANDRE RAPHAEL

Despachante: LÚCIA S. RAPHAEL

FOTOCÓPIA: Rapidez — Perfeição — Qualidade  
Rua dr. Getulio Vargas, 197 — Nova Iguaçu

### MANOEL FURTADO GAMA

ADVOGADO

CAUSAS CÍVEIS, COMERCIAIS E CRIMINAIS

Escritório no Rio: Rua Senador Dantas, 118, apt. 416, 4º andar 2ª, 4ª, 6ª e Sabados das 9 às 12 e das 14 às 17 horas  
Em Nova Iguaçu: Rua dr. Thibau, 287, aparts. 101/102 3ª e 5ª feiras a qualquer hora

### INDICADOR

Profissional e Comercial

#### Médico

Dr. Pedro Regina Sobrinho — Médico operador. Partos. — Consultas diárias das 8 às 12 hs. — R. Bernardino Melo, 1839, sala 11, Edif. Cocozza.

#### Advogados

Dr. Paulo Mashade-Advogado — R. Getulio Vargas, 35, 1º and. Fone: 282. — Nova Iguaçu.

#### Dentistas

Leiz Gonçalves — Cirurgião Dentista — Diariamente das 8 às 18 horas. Travessa Paraguassú, n. 14. Telefone, 314. — Nova Iguaçu.

#### RUBEM SILVA — Cirurgião-dentista.

Ed. Carliosa, 2º andar, s. 220. Telefone, 42-5951. Rio de Janeiro.

#### CONSTRUTORES

João Simoniato — Construtor licenciado. — Encarrega-se de construções e reconstruções em geral e sob administração. — Res.: Rua Marechal Floriano, 2036 — Casa XI — Nova Iguaçu.

Roberto Baroni Soares — Construtor licenciado no Município de Duque de Caxias. Residente em Nova Iguaçu à rua Edmundo Soares, 304.

### LIVROS NOVOS

**Contos do ringue e de guerra**, de Conan Doyle, é mais um volume das Obras completas desse notável escritor, criador de Sherlock Holmes. É a Melhoramentos que vem publicando essas obras, pela primeira vez em nossa língua. Esporte e vibrante heroísmo formam o espírito de "Contos do ringue e de guerra".

**Ben-Hur**, bellissimo romance do tempo de Cristo, é apresentado em adaptação de Murilo Claro para as Edições Melhoramentos. Ilustrado pela arte de Osvaldo Storni, "Ben-Hur" é o tomo 32 das Obras célebres daquela editora.

**História dos Estados Unidos da América** (de Morrison-Commager) é, no gênero, a palavra definitiva. Um primor de senso crítico, expositivo e verdadeiro. Já saíram o 1º e o 2º volumes. E, para breve, a Melhoramentos anuncia o terceiro e último. Obra que todos devem ler e guardar.

## TELEVISÃO

CONCERTOS

Técnico Especializado

Rua Capitão Chaves, 306 (antiga Plínio Casado) NOVA IGUAÇU

### Fazendas de Madureira, Morro Agudo, Tinguá e São José

A Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, nua proprietária das duas primeiras fazendas e plena proprietária das duas últimas, torna ao conhecimento de quem interessar possa, que estas terras não poderão ser vendidas, a nenhum pretexto, nem tampouco exploradas as pedreiras existentes, por quem quer que seja, senão pela própria Santa Casa ou quem legalmente a represente.

MINISTRO LAFAYETTE DE ANDRADA — Provedor

## DR. LEAR RODRIGUES DA SILVA

Advogado que defende os humildes

Presidente da Associação Rural de Nova Iguaçu que procura amparar os lavradores

Pede e agradece o teu voto para Vereador

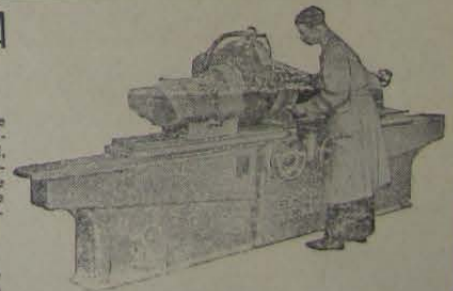
### OFICINA MECANICA

SOLDA ELETRICA E OXIACETILENICA

Serviço de torno mecânico e plano, prensa hidráulica, concertos de máquinas em geral, reformas em motores de combustão interna, montagem e assentamento de máquinas de qualquer tipo, retífica de motores e eixo de manivela.

Bittencourt & Alarcão Ltda.

TRAVESSA 13 DE MARÇO, 24 TEL. 136 — NOVA IGUAÇU



RETIFICA

Domingo, 14—IX—1958

COLUNA DO ESTUDANTE

## Brasília nunca será!?

O PROGRESSO é, inegavelmente, o fogo inapagável, indestrutível, gerado há milênios... Cada fato do inflamável evolutivo embalsama as mentes humanas, reavivando as labaredas utilitárias! Cada geração recebe o estímulo necessário para a sua continuidade, para sempre existir, proliferar mais ainda! Jamais se apagarão os anseios criadores!

A sombra do pensamento histórico português nos traz, da corte fantástica e intoxicada de usos e abusos, extravagâncias e pragmatismos medievais, uma história curiosa, interessante (bela outras vezes).

A falta dos métodos mais adequados, os rudes aparelhos se movimentaram para o Oriente. A base era a fé, as colunas, o fato comêrcio...

Mas ao último lamento do marítimo surgiu o consolo de uma Terra Santa! E o abrutecido ameríndio, do seu ritmo de vida talvez selvagem, saltou empunhado para despertar os olhos curiosos. Para maravilhar os olhos do estranho e fantástico hóspede.

E seguiu rumo incerto, o colonizador. Apesar da Terra rica maravilhosas, errata aos que dela cuidam. O pó dos anos deixou-se cair por cima do Tempo... O Tempo passava e o pó da indolência lusa mais se acumulava por sobre a colonização. Mas... A colônia envelhecendo, tornava-se melhor! Bem melhor!

A passarela largos o brasileiro destacava-se na sua vida repleta de criações! Crescia em todos os campos da atividade: desbravando, fundando, prosperando. Um punhado de gente que da terra e da água sugava a sua alimentação material! E da paisagem natural, do luar brasileiro, retirava a vitamina para os seus espíritos — a poesia.

Das vilas, dos engenhos coloniais, dos velhos casarões, ergue-se uma epopéia! Uma esperança já realizada à sombra do burilzal.

Lá no centro-neste brasileiro, cercada de sertões inóspitos, surge, do seio da pátria, uma cidade monumental! Um grito de alegria desprende-se da garganta do presente, para ecoar bem forte e fundo nos ares do Brasil futuro!

Brasília cresce... Brasília dá à comunidade brasileira uma evolução homogênea quase! Para que os brasileiros fortifiquem mais e mais o seu índice de crescimento. Triunfante e a bandeira dos mais gloriosos dias, da terra de todos os realmeiros brasileiros, tremule sob os céus, embalsamando simbolicamente a imensa riqueza natural, envolvendo uma arquitetura moderna que orgulha as nossas realizações.

Abençoando a todos indistintamente, a bandeira drapa-se ao sabor da brisa, cobre a miséria e a tristeza. Lançando-lhes o perfume da alegria esperanças... Arranca as ervas más que danificam as almas humanas, entrelaçando-se por entre os troncos velhos da ignorância... E o primitivismo alça vôo entre nuvens negras de pessimismos, corvando do alto, sem coragem de pousar-se sobre as muralhas limpidas da realidade.

Brasília nunca será! Verdade iminente, ninguém, por argumentos mais fortes que sejam, a desmoralizaria mais. Dietante do oceano, contempla todos os equidistantes horizontes brasileiros! Um punhado de bênçãos por sobre a terra, um punhado de Brasil por sob os céus!

Brasília nunca será! Brasília já é!

NEY A. G. DE BARROS  
1º ano Científico

## EDITAIS

### Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Nova Iguaçu

Hermes Gomes da Cunha, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição,

Atendendo ao que lhe foi requerido pelo dr. Geraldo Albernaz, intimo a João Augusto Torres, José Antonio Rodrigues, Osvaldo Manoel do Nascimento e Aracy Mory de Oliveira, responsáveis pelos menores Alajuba, Aguaraci e Amirion Souza de Oliveira, por se encontrarem em endereços desconhecidos, a vir em seu Cartório, à rua de Getúlio Vargas, 90, nesta cidade, pagar as importâncias de Cr\$ 26.760,00, 37.200,00, 18.000,00 e 12.960,00, respectivamente, referentes às prestações atrasadas pela compra de lotes de terreno situados no loteamento «Jardim São Geraldo», em Queimadas, 2º distrito deste Município, bem como as que se vencerem até a data do pagamento, além das custas e juros, sob pena de, decorrido o prazo legal de 30 dias, serem os compromissos rescindidos e cancelados as respectivas averbações, nos termos do art. 14, parágrafo 5º do Decreto n. 3.079, de 15 de setembro de 1938, Nova Iguaçu, 8 de setembro de 1958. O Oficial: Hermes Gomes da Cunha.

Hermes Gomes da Cunha, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição,

Pelo presente, atendendo ao que lhe foi requerido por Francisco Gulló, intimo Daniel do Carmo, por residir em local ignorado, a vir em seu Cartório, à rua de Getúlio Vargas, 90, nesta cidade, pagar a importância de Cr\$ 3.000,00, referente às prestações atrasadas pela compra do lote de terreno n. 3, da quadra G, do loteamento «Parque Venezas», em Belford Roxo, 4º distrito deste Município, bem como as que se vencerem até a data do pagamento, além das custas e juros de mora e juros de mora, sob pena de, decorrido o prazo legal de 30 dias, ser o compromisso rescindido e cancelada a respectiva averbação, nos termos do art. 14, parágrafo 5º do Decreto n. 3.079, de 15 de setembro de 1938, Nova Iguaçu, 8 de setembro de 1958. O Oficial: Hermes Gomes da Cunha.

Hermes Gomes da Cunha, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição,

Pelo presente, atendendo ao que lhe foi requerido por Manoel Jacinto Ferreira, intimo Alberto Antonio dos Santos, por se encontrarem em endereço ignorado, a vir em seu Cartório, à rua de Getúlio Vargas, 90, nesta cidade, pagar a importância de Cr\$ 9.328,00, referente às prestações atrasadas pela compra do lote de terreno n. 2, da quadra 3, da rua Serrano, situado no loteamento «Sítio Retiro Feliz», em Belford Roxo, 4º distrito deste Município, bem como as que se vencerem até a data do pagamento, além das custas e juros de mora e juros de mora, sob pena de, decorrido o prazo legal de 30 dias, ser o compromisso rescindido e cancelada a respectiva averbação, nos termos do art. 14, parágrafo 5º do Decreto n. 3.079, de 15 de setembro de 1938, Nova Iguaçu, 8 de setembro de 1958. O Oficial: Hermes Gomes da Cunha.

## É MUITO FÁCIL...



use fusíveis aprovados pelo D.N.I.G.

Muitas vezes a falta de luz resulta apenas de um fusível queimado, que VOCÊ MESMA pode trocar em menos de um minuto. Antes de pedir auxílio à Cia., verifique se o seu fusível está queimado.

UMA CAMPANHA DA LIGHT EM SEU BENEFÍCIO

### Fazendas de Madureira, Morro Agudo, São José e Tingüá

(Situadas no Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio)

A Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, na qualidade de nua proprietária das duas primeiras fazendas e de plena proprietária das duas últimas, chama a atenção dos interessados nas aludidas terras para o Protesto Judicial e Notificação que interpôs no Juízo da Comarca de Nova Iguaçu, cartório do 2º Ofício, sito na rua Getúlio Vargas, 78, que aprecia e examina a situação jurídica das fazendas em apreço. Faz sentir, outrossim, a qualquer interessado, indistintamente, que nenhuma modificação, loteamento, desmembramento ou venda poderá ser feito das aludidas terras, por quem quer que seja,

### P. T. B.

Com o seu voto de valor vote em Nicanor para Vereador.



Nicanor Gonçalves Pereira  
Presidente da Caixa Escolar Estadual

senão pela própria Santa Casa, única proprietária das fazendas referidas.  
Ministro Lafayette de Andrada Provedor 3

## Hidratos de carbono

Segundo informações da Divisão de Propaganda do SAPS, dizer hidratos de carbono é o mesmo que dizer açúcar, amido, flocula.

Todos estes alimentos têm a mesma finalidade: fornecer açúcar ao sangue e aos músculos.

Os açúcares são alimentos valiosos e econômicos, existem na maioria dos alimentos, principalmente no açúcar comum, nas farinhas, no pão, no arroz, no feijão, nas batatas e nas bananas.

Uma refeição deve conter, em média, 200 gramas de hidratos de carbono. São 200 gramas de açúcar que vão produzir 800 calorias necessárias ao trabalho dos nossos músculos.

Se a alimentação tiver poucos hidratos de carbono, os músculos não mostrarão a mesma força. Enfraquecendo, trabalharão menos e com dificuldade, o que acabará por representar sério prejuízo para a saúde.

Os hidratos de carbono são elementos que executam, na máquina humana, o mesmo papel que o carvão na fornalha das locomotivas: permitem o movimento.

PARA SUA MAIOR GARANTIA PROCURE

## FARACO Loterias

UMA CASA QUE NÃO FALHA

Rua Mal. Floriano, 2125  
Tel. 313—NOVA IGUAÇU

Trans. São Mateus, 55  
NILÓPOLIS—E. do Rio

## PRODUTOS CAROLINA

MARCA REGISTRADA

### GRANJA CAROLINA LINS & FILHOS LTDA.

Aves — Ovos — Pintos — Rações  
Avelina, Sulina, Cavalina e GadoLina  
AV. NILO PEÇANHA, 439 — TEL. 55 — NOVA IGUAÇU

## São Francisco do Conde: Petróleo

O município de São Francisco do Conde, no Recôncavo baiano, ganhou expressiva notoriedade no cenário econômico do país com a instalação, em 1950, da Refinaria de Mataripe. Nela se acham parcialmente localizados os campos petrolíferos de D. João e Candelas. Mataripe foi a primeira instalação completa de refinação montada e posta em operação no Brasil. Compõe-se de duas unidades combinadas de destilação atmosférica e craqueamento, planejadas para refinar 5.000 barris diários (2.500 cada uma).

Na realidade, vem refinando mais de 6.000 barris diários, ou seja, aproximadamente, um milhão de litros. Com essa carga, produz em média, por dia (dados de 1957): ... 425.000 litros de gasolina, 419.000 de óleo combustível, 59.000 de óleo diesel, 55.000 de gás liquefeito, 10.000 de querosene e 22.000 de solventes. Depois de ampliada, Mataripe será a primeira unidade de refinação de petróleo no Brasil a produzir óleos lubrificantes e parafina. As quantidades desses produtos serão suficientes para atender ao consumo nacional previsto para 1959, ano em que se deverá iniciar a produção de 37.000 barris por dia.

Esses dados, e vários outros, são fornecidos por uma recente monografia do Conselho Nacional de Estatística (IBGE), em que é focalizado o município de São Francisco do Conde.

Essa importante comuna baiana tem uma área territorial pouco superior a 200km<sup>2</sup> (exatamente 218km<sup>2</sup>; Jacarepaguá, DF, tem 267km<sup>2</sup>). No Censo de 1950, sua população somava 11.077 habitantes, observando-se forte preponderância masculina (56,5%). A população atual é calculada em 13.000 habitantes. Revela a monografia do IBGE que, na terra de Teixeira de Freitas, a indústria petrolífera não sepultou as atividades agrícolas. No período de 1950 a 1955, aparentemente duplicou a produção de cana-de-açúcar (de 58 para 134 mil toneladas), encontrando-se em fase de expansão a cultura do cacau branco, de que já existem 40.000 pés. Trata-se de um cacau de tipo superior, que se desenvolve no Recôncavo em condições particularmente propícias de clima e de solo.

### Contratos de Compra e Venda com Reserva de Domínio

Para a validade contra terceiros, dispõe o Decreto-Lei n. 1027, de 2 de janeiro de 1939, em seu artigo 1º, que tais contratos deverão ser transcritos no registro público de títulos e documentos do DOMICÍLIO DO COMPRADOR.

Qualquer registro feito FORA do domicílio do comprador, invalida o documento, tornando inoperante a garantia almejada pelo vendedor.

PARA VEREADOR  
Um iguassuano pede e agradece o teu voto



Walter Faria Pacheco

Advogado — Funcionário do IAPI

### Congresso das Testemunhas de Jeová em Rezende

Centenas de Testemunhas de Jeová estarão reunidas, desde 19 do corrente, na Sede Social do Centro Cultural Recreativo Rezendense, a fim de assistirem às sessões do seu congresso cujo encerramento está previsto para o dia 21, ocasião em que será proferida a conferência "Enfrentando o futuro sem temor", na palavra do sr. Ronald Fallik, superintendente associado aos escritórios centrais da Torre de Vigia, do Distrito Federal. Na oportunidade, será exibido um filme educativo em cores, sendo a entrada inteiramente franqueada ao público.

### Presidente Giovanni Gronchi

O sr. Giovanni Gronchi, o presidente da República Italiana, que é uma das personalidades mundiais a visitar o Brasil este ano, nasceu em Pontedera, perto de Pisa, em 1887, tendo tirado com esforço seu curso universitário. Foi pioneiro da Organização Sindical Cristã e adversário firme do fascismo. Foi, no pós-guerra, o político chamado por De Gasperi para ocupar o lugar de primeiro-ministro italiano. Deputado e presidente da Câmara, desde 1955 ocupa a presidência da Itália. Tendo casado a primeira vez, aos 23 anos, com uma prima, ficou viúvo logo depois. Aos 39 anos, casou-se de novo, com Dona Carla Bissantini, aliás, a quem conhecia desde a adolescência. O casal tem dois filhos, Maria Cecilia e Mario. A simplicidade é o que caracteriza a vida do Presidente Italiano o qual, aliás, conhece pessoalmente o sr. Juscelino Kubitschek desde 1955, quando Presidente do Brasil, eleito mais ainda não empossado, esteve na Itália.

### RUY AFRANIO PEIXOTO

ADVOCADO

Diariamente das 14 às 16 horas

Rua Afranio Peixoto, 99 — Tel. 50 — Nova Iguaçu

### CONCESSÃO DE PASSES a aposentados e pensionistas

Na qualidade de Diretor Comercial da Rede Ferroviária Federal, o eng. Antônio Neves expediu autorização às estradas subordinadas à R. F. F. no sentido de fornecerem passes (12 por ano), com 75% de abatimento, a cada um dos membros da família dos aposentados e aos pensionistas das estradas incorporadas.

Idênticas regalias poderão ser concedidas aos servidores das estradas que mantiveram com a R. F. F. regime de reciprocidade e nelas estiverem nas mesmas condições.

A autorização decorre de resolução tomada pela Rede Ferroviária, em reunião de 20 do mês p. findo, tendo em vista os requerimentos de várias entidades associativas e sindicais de ferroviários, com base em amparo legal para a concessão.

### Sapataria Alzira

Calçados para homens, senhoras e crianças.

Guardas-chuva, sombrinhas e chapéus.

Exclusividade em artigos para esporte.

Av. Amaral Peixoto, 137—Nova Iguaçu



### PARTURINA

Minora as dores do Parto

A venda nas Drogeries e Farmácias

Pedidos pelo tel. 28-1213

COELHO BARBOSA & CIA.

RUA JOAQUIM PALHARES, 643 — RIO

### Máquina de costura

Sabe-se que em 1790, na Inglaterra, um mecânico de nome Thomaz Saint obteve patente de uma máquina de costura. O francês Barthélemy Thimonnier apresentou, em 1830, a primeira máquina. Singer apareceu em 1850 com o modelo que chegou aos nossos dias.

### Que é Everest?

### Participação do Brasil na produção mundial de vinho

O aumento gradativo da produção de uvas no Brasil neste último quinquênio — de 283.000 toneladas em 1953 para 389.000 em 1957 — segundo dados do Ministério da Agricultura, coligidos pelo Serviço de Estatística da Produção, explica o atual desenvolvimento da nossa viticultura, tornada agora um dos itens na pauta nacional de exportações.

Como, ao contrário do que pensam os leigos em viticultura, nem todas as uvas se prestam à fabricação de vinho, aquele Ministério, através das Estações de Enologia, do Instituto de Fermentação, já procedeu a estudos de aclimação de mais de 500 espécies européias, além de intensificar o seu plantio no sul do país.



### Aidy Martins Pereira

ADVOCADOS

As 3ª e 5ª-feiras, das 8 às 12 horas

Av. Nilo Peçanha, 10 — Sala 204 — Nova Iguaçu

### Flávio Fernandes Faria

ADVOCADOS

Diariamente das 8 às 11 horas

Av. Nilo Peçanha, 10 — Sala 204 — Nova Iguaçu

Amanhã, dia 15, às 9 horas, começa a

## GRANDE

Preços nunca vistos!!

Tudo pela metade do custo

Vestidinho para Meninas  
Modelos modernos 98

«Shorts» para Crianças  
Cores variadas, desde 29

Terninhos para Meninos  
2 peças — a partir de 79

Estojos Williams bebê  
Tamanho grande 98

Costumes para Meninos  
Casemira e Tropical —  
a partir de . . . . 149

Blusões Esporte  
Mangas compridas, desde 79

Bancas lotadas de artigos para você comprar, por preços nunca vistos.

GRATIS!  
Vários prêmios para você em sua compra.

VENHA DEPRESSA

## O GURI

A MAIOR CASA DE ROUPAS PARA CRIANÇAS DE NOVA IGUAÇU

Av. Gov. Amaral Peixoto, 212

NÃO ERRE A PORTA — APROVEITE !!